



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a Reorganização Administrativo-funcional, o Plano de Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Bebedouro, e dá outras providências.

LUCAS GIBIN SEREN, Prefeito Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Guarda Civil Municipal de Bebedouro, criada pela Lei Municipal nº 1.793, de 11 de novembro de 1986, nos termos do art. 133 da Lei Orgânica de Bebedouro, e instituída conforme o art. 144, § 8.º e art. 225, da Constituição Federal e Lei Federal nº 13.022/2014, passa a ser regida e regulamentada pelas disposições desta Lei.

Art. 2º. A Guarda Civil Municipal de Bebedouro, é uma corporação civil, capacitada, uniformizada e armada, organizada com base em um regime especial de hierarquia e disciplina, subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Secretário da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transportes, destinada a proteção sistêmica da população, dos bens, serviços, instalações e do meio ambiente, com atuação em todo o território do município.

§1º. Para fins do disposto no caput desse artigo, entende-se por:

I – Hierarquia: a ordenação progressiva dos níveis de autoridade, em diferentes classes e cargos, dentro da estrutura da Guarda Civil Municipal de Bebedouro, da qual decorre a distribuição das atribuições legais e administrativas, culminando no Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – Disciplina: é o dever imposto a todo integrante da Guarda Civil Municipal de Bebedouro e constitui-se na fiel observância e acatamento dos deveres, das leis, dos regulamentos, ordens emanadas de autoridades previstas no artigo 19 desta Lei Complementar, normas e atos que fundamentam e justificam a existência da corporação, tendo como finalidade manter a boa ordem e a regularidade no serviço, salvo ordens manifestamente ilegais.

III – Bens: os bens de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

IV – Antiguidade: maior tempo de serviço como Guarda Civil Municipal no município de Bebedouro.

§2º. A Guarda Civil Municipal de Bebedouro utilizará uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul-marinho.

§3º. O uso de armamento pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Bebedouro, em serviço e fora dele, obedecerá ao preceituado na legislação federal específica, bem como demais normas e regulamentos próprios.

“ Deus Seja Louvado ”

PROTOCOLO 51907/2025 - 25/06/2025 14:57 - PROCESSO 1031/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



§4º. A Guarda Civil Municipal de Bebedouro estará sujeita à orientação, controle e fiscalização da Polícia Federal e do Exército Brasileiro, naquilo que couber, ou de outro órgão que for estabelecido por legislação federal e/ou estadual.

§5º. A Guarda Civil Municipal de Bebedouro, poderá estabelecer parcerias com os órgãos federais, estaduais ou de municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas/repressivas integradas.

§6º. A Guarda Civil Municipal de Bebedouro desempenhará seus serviços diuturnamente, distribuindo seu efetivo de forma estratégica em turnos ininterruptos de revezamento.

Art. 3º. Os servidores públicos municipais, integrantes da Guarda Civil Municipal de Bebedouro, obedecerão e serão submetidos e subordinados ao disposto nesta Lei e, em sua lacuna e no que couber, ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bebedouro, previstos da Lei Municipal nº 2.693, de 25/08/1997, na Lei Complementar 145 de 11 de maio de 2022 e nas demais que disciplinem os direitos e deveres dos servidores públicos municipais, ou que vierem a substituí-las.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Seção I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 4º. São princípios fundamentais de atuação da Guarda Civil Municipal de Bebedouro:

I – a dignidade da pessoa humana;

II – a proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

III – a preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

IV – o compromisso com a evolução social da comunidade;

V – a atuação preventiva, permanente e ininterrupta em todo território do município;

VI – uso diferenciado da força;

VII – o planejamento estratégico e o emprego racional dos meios e recursos disponíveis;

VIII – o constante aprimoramento de processos e procedimentos e o contínuo desenvolvimento e aperfeiçoamento técnico-profissional;

IX – a atualização e inovação tecnológica;

X – a supremacia do interesse público;

XI – a impessoalidade, a equidade e a isonomia;

XII – a legalidade e a moralidade;

XIII – a eficiência e a economicidade.

“ Deus Seja Louvado ”

PROTOCOLO 51907/2025 - 25/06/2025 14:57 - PROCESSO 1031/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Seção II Dos valores Fundamentais

Art. 5º. Os valores fundamentais, determinantes da moral da Guarda Civil Municipal de Bebedouro, são os seguintes:

- I - o patriotismo;
- II - o civismo;
- III - a hierarquia;
- IV - a disciplina;
- V - o profissionalismo;
- VI - a lealdade;
- VII - a constância;
- VIII - a honra;
- IX - a dignidade humana;
- X - a honestidade;
- XI - a coragem;
- XII - a justiça.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 6º. São atribuições da Guarda Civil Municipal de Bebedouro:

- I - garantir o exercício do poder de polícia da administração direta e indireta, inibindo condutas que atentem contra os interesses da municipalidade, assim como a segurança e integridade física de seus agentes públicos e usuários;
- II - realizar ações educativas, preventivas e o patrulhamento comunitário permanente, dos bens municipais, das vias, praças, parques, jardins e demais logradouros públicos, e aqueles que constituem o patrimônio histórico, cultural, ecológico, arquitetônico e ambiental do Município;
- III - realizar ações preventivas e o patrulhamento comunitário escolar em todas as unidades educacionais da rede pública municipal de ensino e seu entorno, participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, integrando, à promoção e educação para a cidadania;
- IV - atuar, preventiva e permanentemente, no território do município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

“ Deus Seja Louvado ”

PROTOCOLO 51907/2025 - 25/06/2025 14:57 - PROCESSO 1031/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



V - colaborar com a pacificação de conflitos, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, equipamentos, serviços e instalações municipais, contra o meio ambiente, bem como, contra aqueles que constituem o patrimônio histórico, cultural, ecológico, arquitetônico e ambiental;

VII - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

VIII - cooperar, de forma integrada com órgãos públicos municipais, estaduais e federais, quando solicitada e sob coordenação do órgão gestor, respeitando as limitações legais e constitucionais de suas atribuições;

IX - promover ações destinadas à proteção da mulher em situação de violência doméstica, à proteção à criança e ao adolescente, à proteção ao idoso e a outros em condição de vulnerabilidade, respeitando as limitações legais e constitucionais de suas atribuições;

X - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente;

XI - interagir com os conselhos comunitários de segurança e demais organismos da sociedade, na discussão de soluções de problemas e projetos locais, voltados para a melhoria das condições de segurança nas comunidades;

XII - estabelecer parcerias com os órgãos municipais de política sociais e de polícia administrativa, colaborando e desenvolvendo ações multilaterais de segurança no município;

XIII - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social e proteção da população, agindo junto à comunidade com o objetivo de diminuir a violência e a criminalidade e promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

XIV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XV - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou da esfera estadual e federal;

XVI - estabelecer parcerias com os órgãos da união, do estado ou de municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XVII - atuar na segurança de grandes eventos públicos ou em locais públicos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII - participar ativamente das comemorações cívicas programadas pelo município, destinadas à exaltação do patriotismo;

XIX - atuar, em outros eventos imprevisíveis e excepcionais, determinado pelo chefe do Poder Executivo municipal, relacionados a área de atuação da Guarda Civil Municipal de Bebedouro, por ato normativo próprio.

XX - capacitar, treinar, atualizar e aperfeiçoar, os profissionais da Guarda Civil Municipal de Bebedouro, promovendo conhecimento técnico moderno e especializado, preferencialmente por meio

“ Deus Seja Louvado ”

PROTOCOLO 51907/2025 - 25/06/2025 14:57 - PROCESSO 1031/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



do corpo docente da própria corporação ou por meio de parcerias, convênios e consórcios, ou ainda, eventualmente, por meio de contratação de empresas especializadas.

XXI - atuar nas funções de polícia administrativa de posturas, com ações educativas, preventivas, de controle e fiscalização do cumprimento de tais normas relacionadas à segurança pública, com a aplicação das medidas administrativas previstas, visando à segurança dos munícipes e da coletividade, conforme a legislação municipal;

XXII - executar ações educativas, preventivas, de controle e fiscalização do trânsito, incluindo os procedimentos de autuação e a aplicação de medidas administrativas, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, nas vias e logradouros, em todo o território do município, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

XXIII - executar ações educativas, preventivas, de controle e fiscalizações ambientais, incluindo os procedimentos de autuação e a aplicação de medidas administrativas, no exercício regular do poder de polícia ambiental, em todo o território do Município, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º. A Guarda Civil Municipal de Bebedouro para a exteriorização do civismo e honrar as tradições e história da própria corporação, naquilo que não for vedado, continuará empregando em seus cerimoniais, solenidades internas, formaturas, nas homenagens prestadas aos símbolos nacionais, além dos rituais, procedimentos, métodos de instruções e padrões de atitudes consagradas pelo uso e costumes das Guardas Civas, no Brasil.

§ 2º. No exercício de suas atribuições, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar e atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da união, dos estados ou de congêneres de municípios vizinhos.

§ 3º. Para a consecução de seus objetivos e o pleno desenvolvimento das atribuições da Guarda Civil Municipal de Bebedouro, o município de Bebedouro poderá celebrar convênios ou ajustes com órgãos competentes do poder público Estadual, Federal ou de outros municípios, para recebimento de cooperação técnica e financeira ou outros de interesse institucional ou normativo.

§ 4º. O município poderá celebrar contrato de parceria com o setor privado, para a captação de recursos na forma de investimentos em infraestrutura, fornecimento de materiais e equipamentos, com vistas à maior eficiência e à maior segurança para os usuários dos bens públicos.

CAPÍTULO IV

DA SUBORDINAÇÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

Seção I

Da Subordinação Geral

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo municipal é o dirigente máximo da Guarda Civil Municipal de Bebedouro, competindo-lhe, privativamente:

I – nomear os candidatos aprovados em Concurso Público para o efetivo da Guarda Civil Municipal;

II - nomear, nos termos desta Lei, dentre os Inspectores da Guarda Civil Municipal, o Comandante e o Subcomandante;

III – promover os integrantes, nos termos dessa Lei, às Classes de Carreira da Guarda Civil Municipal;

“ Deus Seja Louvado ”

PROTOCOLO 51907/2025 - 25/06/2025 14:57 - PROCESSO 1031/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



IV - conceder recompensas aos integrantes da Guarda Civil Municipal, na forma de dispositivo legal aplicável;

V - decidir sobre criação e extinção de cargos, aumentando ou diminuindo o quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Bebedouro, na forma estabelecida na Lei Federal nº 13.022 de 8 de agosto de 2014;

VI - deliberar sobre verbas a serem destinadas à Guarda Civil Municipal, relativas às despesas com a manutenção e os serviços, exercendo sobre ela controle e fiscalização;

VII – julgar, em última instância administrativa, processo administrativo disciplinar, que possa culminar na penalidade de demissão ou suspensão;

VIII – julgar pedido de revisão de processo administrativo disciplinar, na qual fora aplicada penalidade de demissão ou suspensão;

IX - aplicar as penalidades de demissão e suspensão do Guarda Civil Municipal, nas hipóteses previstas em Lei.

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal contará com a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Bebedouro, órgão próprio e autônomo, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transportes, a quem compete fiscalizar, vistoriar, investigar e apurar em sede de Sindicância, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, sem prejuízo de outras atribuições definidas em lei.

§ 2º. A Ouvidoria Geral do Município poderá receber e encaminhar às autoridades competentes, eventuais denúncias que receber sobre a Guarda Civil Municipal e seus integrantes.

Seção II

Da Vinculação Administrativa e Operacional

Art. 8º. A Guarda Civil Municipal de Bebedouro é órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bebedouro, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transportes, subordinando-se funcional e administrativamente ao titular desta pasta.

§ 1º. Integram a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transportes os órgãos de assessoramento do Secretário, tendo sua organização e estrutura estabelecidas em legislação própria.

§ 2º. As competências e atribuições pormenorizadas do Secretário Municipal de Segurança Pública e Transportes, bem como dos órgãos de assessoramento, são aquelas previstas na Lei Complementar nº 145/2022.

§ 3º. Além das atribuições mencionadas no parágrafo anterior, compete ainda ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Transportes:

I - aprovar as Diretrizes Operacionais e Administrativas elaboradas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal;

II - julgar eventuais recursos por aplicação de penalidade de advertência, ressalvadas aquelas aplicadas em decisão do Chefe do Executivo em Processos Administrativos Disciplinares ou Sindicâncias.

III - receber toda a documentação que lhe for encaminhada pelos escalões subordinados ou órgãos externos, decidindo as de sua competência e opinando em relação aquelas de dependerem de decisões superiores;

“ Deus Seja Louvado ”

PROTOCOLO 51907/2025 - 25/06/2025 14:57 - PROCESSO 1031/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



IV - garantir os meios necessários para o bom andamento do serviço administrativo, operacional e funcional da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

Seção I

Da Estrutura Administrativa e Operacional

Art. 9º. A estrutura administrativa e operacional da Guarda Civil Municipal dar-se-á da seguinte maneira:

- I - Gabinete do Comando;
- II – Corregedoria;
- III - Inspetorias;
- IV - Grupamentos e Seções;

Subseção I

Gabinete do Comando

Art. 10. O Gabinete do Comando é órgão de direção da Guarda Civil Municipal de Bebedouro, tendo como titular o Comandante e, em sua ausência ou impedimento, o Subcomandante, possuindo como atribuições:

- I - o planejamento em geral, visando organizações em todos os seus pormenores, contempladas as necessidades de recursos humanos e materiais para emprego da corporação no cumprimento de suas missões institucionais;
- II - o acionamento por meio de instruções, diretrizes e ordens de serviço aos órgãos da estrutura do comando, das chefias de controle de material e logística, de pessoal e capacitação, inteligência, de planejamento estratégico e desenvolvimento tecnológico;
- III - a coordenação geral, o controle e a fiscalização dos órgãos da corporação;
- IV - outras atividades correlatas.

Art. 11. Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal dirigir a Corporação, na sua parte técnica, administrativa, operacional, assistencial, disciplinar e, em especial, nos seguintes aspectos:

- I - planejar, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar todo o serviço sob sua responsabilidade;
- II - apresentar ao titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transportes, propostas referentes à legislação, diretrizes, efetivo, orçamento, formação e aperfeiçoamento dos guardas municipais, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidas;
- III - orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo o alcance da otimização e o aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas, conforme diretrizes do titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transportes;

“ Deus Seja Louvado ”

PROTOCOLO 51907/2025 - 25/06/2025 14:57 - PROCESSO 1031/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



IV - manifestar-se, quando solicitado, em processos que versam sobre os interesses da Guarda Civil Municipal, especialmente, nas questões que dependem de decisões superiores;

V – encaminhar à Corregedoria da Guarda Civil Municipal qualquer irregularidade cometida por seus integrantes, sempre que entender necessário;

VI - procurar, com o máximo critério, conhecer seus subordinados, promovendo o clima de cooperação, integração e respeito mútuo, bem como a defesa dos direitos humanos;

VII - estabelecer, conforme instruções definidas pelo titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transportes, as normas gerais de ação da corporação, respeitando o princípio da legalidade;

VIII - elaborar e atualizar as normas gerais de ação, os manuais de operação, instrução e demais procedimentos para a corporação;

IX - promover a harmonização dos conhecimentos técnicos na padronização dos procedimentos operacionais dos integrantes da Guarda Civil Municipal, por meio da capacitação continuada com todo o efetivo da corporação;

X - atender às ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas a termo e desde que sejam de sua competência;

XI - imprimir, em todos os seus atos, a máxima correção, pontualidade e justiça;

XII - receber toda a documentação que lhe for encaminhada pelos escalões subordinados ou órgãos externos, decidindo as de sua competência e opinando em relação aquelas que dependerem de decisões superiores;

XIII - promover e presidir reuniões periódicas com o corpo de comando;

XIV - manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da corporação;

XV - estabelecer entre os Inspectores a inspetoria a ser ocupada entre eles.

Art. 12. Compete ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal:

I - levar ao conhecimento do Comandante, por escrito, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependem de decisão superior;

II - dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos, para os quais tenha providenciado a solução por iniciativa própria;

III - promover reuniões periódicas com Inspectores e subordinados;

IV - ser intermediário da expedição de todas as ordens relativas à disciplina e instruções de serviços em geral, cuja execução cumpra-lhe fiscalizar;

V - sugerir ao Comandante, devidamente justificada, a melhor distribuição de pessoal, incluindo férias e demais benefícios, com vistas ao bom desempenho do serviço;

VI - contribuir na elaboração e atualização das normas gerais de ação, dos manuais de operação, das instruções e demais procedimentos para a corporação;

“ Deus Seja Louvado ”

PROTOCOLO 51907/2025 - 25/06/2025 14:57 - PROCESSO 1031/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



VII - imprimir, em todos os seus atos, a máxima correção, pontualidade e justiça;

VIII - atender às ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas a termo e desde que sejam de sua competência;

IX - procurar, com o máximo critério, conhecer seus subordinados, promovendo o clima de cooperação, integração e respeito mútuo, bem como a defesa dos direitos humanos;

X - representar o Comandante da Corporação quando designado ou na ausência deste;

XI - acompanhar ocorrências de ordem policial, judiciária ou administrativa que envolva integrantes da corporação;

XII - assinar documentos e/ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

XIII - receber toda a documentação que lhe for encaminhada pelos escalões subordinados ou órgãos externos, decidindo as de sua competência e opinando em relação aquelas de dependerem de decisões superiores;

XIV - substituir o Comandante em suas faltas ou impedimentos.

Subseção II Da Corregedoria

Art. 13. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal é um órgão disciplinar e correicional, que possui as seguintes atribuições:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal, propondo a aplicação da penalidade de advertência ou, se for o caso, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades de demissão ou suspensão;

II - realizar inspeções e correições em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

Art. 14. Compete ao Corregedor da Guarda Civil Municipal:

I - assistir o Comandante da Guarda Civil Municipal nos assuntos disciplinares;

II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Comandante da Guarda Civil Municipal;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas e responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública, sobre sua competência;

IV - remeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal, quando entender necessário, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos integrantes da corporação e, em se tratando de servidor em estágio probatório, propor se for o caso, a instauração de Procedimento Administrativo visando à demissão;

“ Deus Seja Louvado ”

PROTOCOLO 51907/2025 - 25/06/2025 14:57 - PROCESSO 1031/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



V - encaminhar à autoridade competente as conclusões dos procedimentos que instaurar para a apuração de infrações disciplinares dos integrantes da Guarda Civil Municipal, sugerindo a aplicação da sanção pertinente;

VI - promover a investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos da Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes de Classe de Aspirante durante todo o curso de formação e estágio probatório, observando as normas disciplinares vigentes;

VII - acompanhar os procedimentos apuratórios instaurados por outros órgãos, visando definir responsabilidade civil, criminal e administrativa dos integrantes da Guarda Civil Municipal, praticados em serviço ou fora dele;

VIII – caso os procedimentos investigativos da Corregedoria concluam que, além de transgressões disciplinares administrativas, se tratar de fato previsto como crime na legislação, deverá quando da propositura de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, também propor o encaminhamento à Autoridades Competentes, observados os trâmites previstos na Lei Municipal nº 2.693/1997, ou outra que venha a substituí-la.

IX - organizar e manter atualizado o arquivo de documentação relativa às apurações disciplinares.

Subseção III Das Inspetorias

Art. 15. As Inspetorias são órgãos de coordenação operacional e de gerenciamento da Guarda Civil Municipal, tendo como titulares os Inspetores e, em sua ausência ou impedimento, o Subinspetor.

Art. 16. Compete aos Inspetores as seguintes atribuições:

I - gerenciar e supervisionar todas as atividades da Inspetoria;

II - executar a gestão de documentos de sua competência;

III - elaborar relatórios e realizar o devido encaminhamento;

IV - planejar e gerenciar o emprego do efetivo de sua responsabilidade para fazer frente às demandas;

V - planejar, coordenar e fiscalizar a execução dos serviços administrativos e operacionais;

VI - distribuir as tarefas aos seus subordinados e transmitir as ordens e orientações de seus superiores hierárquicos;

VII - orientar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, bem como, a atuação dos seus subordinados, no trato com o público e nas diversas situações decorrentes de suas atividades;

VIII - estudar, propor e desenvolver medidas para o aperfeiçoamento de seus subordinados;

IX - inspecionar a apresentação individual dos seus subordinados e tomar as providências necessárias;

X - gerenciar e inspecionar os armamentos, os equipamentos, os materiais, as edificações e as instalações utilizadas pela Guarda Civil Municipal;

XI - zelar pela disciplina e correta apresentação pessoal de seus subordinados;

“ Deus Seja Louvado ”

PROTOCOLO 51907/2025 - 25/06/2025 14:57 - PROCESSO 1031/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



XII – encaminhar com proposta de apuração, ao Comandante, todas as informações e documentos que tiver conhecimento de possíveis irregularidades funcionais, à quem competirá a deliberação pertinente;

XIII - intermediar a colaboração entre os seus subordinados, servidores de outros órgãos públicos e a comunidade em geral;

XIV - propor a implantação de ações, dispositivos e equipamentos tecnológicos que proporcionem maior segurança aos próprios municipais, tais como: poda de árvores, instalação de alambrado, iluminação, sistema de monitoramento de alarmes, câmeras de vídeo, etc.;

XV - receber toda a documentação que lhe for encaminhada pelos escalões subordinados, decidindo as de sua competência e opinando em relação aquelas de dependerem de decisões superiores;

XVI - levar ao conhecimento do Subcomandante, por escrito, todas as anormalidades que tomar ciência ou ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependem de decisão superior;

XVII - imprimir, em todos os seus atos, a máxima correção, pontualidade e justiça;

XVIII - promover reuniões periódicas com Subinspetores e subordinados;

XIX - ser intermediário da expedição de todas as ordens relativas à disciplina e instruções de serviços em geral, cuja execução cumpre-lhe fiscalizar;

XX - acompanhar pessoalmente ocorrências de ordem policial, judiciária ou administrativa que envolva componentes da inspetoria sob sua responsabilidade.

Art. 17. Compete aos Subinspetores, as seguintes atribuições:

I - a coordenação operacional de fração da Inspetoria, grupamentos e seções;

II - garantir o dinamismo na execução dos trabalhos;

III - assessorar o Inspetor no que couber;

IV - receber toda a documentação que lhe for encaminhada pelos escalões subordinados, decidindo as de sua competência e opinando em relação aquelas de dependerem de decisões superiores;

V - levar ao conhecimento do Inspetor, por escrito, todas as anormalidades que tomar ciência ou ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependem de decisão superior;

VI - zelar pela disciplina e correta apresentação pessoal de seus subordinados;

VII - fazer com que as inúmeras atividades que garantam o bom funcionamento da corporação e a excelência na prestação do serviço público sejam realizadas de maneira correta;

VIII - imprimir, em todos os seus atos, a máxima correção, pontualidade e justiça;

IX - ser intermediário da expedição de todas as ordens relativas à disciplina e instruções de serviços em geral, cuja execução cumpre-lhe fiscalizar;

“ Deus Seja Louvado ”

PROTOCOLO 51907/2025 - 25/06/2025 14:57 - PROCESSO 1031/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



X - acompanhar pessoalmente ocorrências de ordem policial, judiciária ou administrativa que envolva componentes do grupamento ou seção sob sua responsabilidade, quando solicitado pelo superior hierárquico.

Parágrafo único: cabe ao Subinspetor mais antigo, substituir o Inspetor na sua ausência ou impedimento, exercendo nesse caso, as atribuições legais previstas no artigo anterior.

Subseção IV Grupamento e Seção

Art. 18. Os Grupamentos e as Seções são órgãos de apoio e execução da Guarda Civil Municipal de Bebedouro.

§ 1º. O Inspetor designará, com a anuência do Comandante e em sua ausência ou impedimento pelo Subcomandante, o Guarda Civil Municipal de nível hierárquico mais elevado, para liderar a equipe de trabalho.

§ 2º. O Guarda Civil Municipal designado terá as seguintes atribuições:

I - a coordenação da equipe;

II - garantir o dinamismo na execução dos trabalhos;

III - assessorar os superiores no que couber;

IV - cumprir as tarefas que lhe for confiada, com zelo e presteza;

V - fazer cumprir as tarefas confiadas aos seus subordinados com a devida correção e pontualidade;

VI - zelar pela disciplina e correta apresentação pessoal de seus subordinados;

VII - levar ao conhecimento de seu superior direto, por escrito, todas as anormalidades que tomar ciência ou ocorrências que não lhe caiba resolver.

Subseção VI Estrutura Mínima da Guarda Civil Municipal de Bebedouro

Art. 19. A Guarda Civil Municipal de Bebedouro contará com as seguintes Inspetorias, Seções e Grupamentos:

I - Inspetoria de Administração e Apoio Logístico;

- a) seção de gestão de documentos;
- b) seção de gestão de recursos humanos;
- c) seção de gestão de materiais e equipamentos;
- d) seção de inteligência, estatística, análise de dados e planejamento estratégico;
- e) seção de monitoramento, comunicação, atendimento ao público e despachos de ocorrências;
- f) seção de ensino e treinamento.

II - Inspetoria de Execução Operacional.

- a) grupamento de ações preventivas comunitárias;
- b) grupamento ações táticas.

“ Deus Seja Louvado ”

PROTOCOLO 51907/2025 - 25/06/2025 14:57 - PROCESSO 1031/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



§ 1º. O grupamento de ações preventivas comunitárias terá a seguinte composição:

- a) equipe de ações preventivas comunitárias padrão;
- b) equipe de ações preventivas escolares;
- c) equipe de ações preventivas rurais;

§ 2º. O grupamento de ações táticas, terá a seguinte composição:

- a) equipe de intervenção tática (ROMU);
- b) equipe de apoio tático motociclístico (GETAM);
- c) equipe de apoio tático com emprego de cães (GOC).

§ 3º. Novas Inspetorias e órgãos de apoio administrativo e de execução operacional poderão ser criados por meio de decreto municipal, desde que o ato administrativo atenda aos critérios da necessidade, oportunidade e conveniência.

§ 4º. Sempre que necessário, o comandante da Guarda Civil Municipal de Bebedouro fará proposta ao Chefe do Poder Executivo, de criação de novas Inspetorias e órgãos de apoio administrativo e de execução operacional, após anuência do Secretário da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transportes.

§ 5º. O Guarda Civil Municipal poderá ser alocado nos campos operacional e administrativo.

§ 6º. Com objetivo de desenvolver a identidade da Guarda Civil Municipal e propiciar o necessário acúmulo de experiências profissionais, os Guardas Cíveis Municipais Aspirantes serão alocados, na Equipe de Ações Preventivas Comunitárias Padrão, da Inspetoria de Execução Operacional.

§ 7º. O Guarda Civil Municipal classificado pela Comissão de Avaliação de Desempenho, em conceito inferior a “Bom” estará impedido de receber nomeação para compor o Grupamento de Ações Táticas, até que seja reclassificado e alcance o conceito no mínimo “Bom”.

§ 8º. Nenhum Guarda Civil Municipal poderá desempenhar atribuições que não lhe sejam próprias, ficando expressamente vedado qualquer tipo de desvio de função.

§ 9º. A prescrição emitida pelo médico do trabalho da Prefeitura Municipal de Bebedouro que versar sobre readaptação profissional será prontamente deferida e aplicada pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Bebedouro, para atividades compatíveis com suas restrições médicas e será provisória, até que seja concluído o necessário Processo de Readaptação, nos termos da Lei Complementar nº 145/2022 e demais legislações que dispõem ou vierem a dispor sobre o assunto.

§ 10. Os órgãos da Guarda Civil Municipal atuarão em harmonia com os demais segmentos da Administração Municipal, naquilo que couber.

CAPÍTULO VI

DA HIERARQUIA

Seção I

Da Hierarquia

Art. 20. A hierarquia da Guarda Civil Municipal, base de sua organização, obedecerá à seguinte estrutura:

“ Deus Seja Louvado ”

PROTOCOLO 51907/2025 - 25/06/2025 14:57 - PROCESSO 1031/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



I – Prefeito, ou na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Prefeito Municipal;

II – Secretário da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transportes;

III – Comandante e Corregedor;

IV - Subcomandante;

V - Inspetor;

VI - Subinspetor;

VII - Guarda Civil Municipal Classe Distinta

VIII - Guarda Civil Municipal Classe Especial;

IX - Guarda Civil Municipal 1ª Classe;

X - Guarda Civil Municipal 2ª Classe;

XI- Guarda Civil Municipal 3ª Classe;

XII - Guarda Civil Municipal Aspirante.

Parágrafo único. As promoções às classes da carreira da Guarda Civil Municipal serão acessadas de forma progressiva, obedecendo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Seção II

Da Precedência Hierárquica por Antiguidade

Art. 21. Antiguidade é a precedência hierárquica de um Guarda Civil Municipal sobre os demais de igual classe.

§ 1º. O Subcomandante manterá lista atualizada e ordenada pelos critérios de hierarquia e antiguidade, contendo todos os Guardas Municipais.

§ 2º. Compete ao Comandante dirimir as dúvidas, obscuridades, contradições ou omissões relativas à antiguidade.

CAPÍTULO VII

DO QUADRO CLASSES PERMANENTES

Art. 22. Fica instituído o Quadro Permanente de Classes da Guarda Civil Municipal, com as respectivas denominações, atribuições, quantidades e salários estabelecidos nesta Lei e em seus Anexos I, II, III e IV, dispostos hierarquicamente nos seguintes níveis:

I - Nível VIII: Inspetor;

II - Nível VII: Subinspetor;

III - Nível VI: Classe Distinta;

“ Deus Seja Louvado ”

PROTOCOLO 51907/2025 - 25/06/2025 14:57 - PROCESSO 1031/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



IV - Nível V: Classe Especial;

V - Nível IV: 1ª Classe;

VI - Nível III: 2ª Classe;

VII - Nível II: 3ª Classe;

VIII - Nível I: Aspirante.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, considera-se nível os símbolos atribuídos as Classes previstos nos incisos do caput deste artigo, considerando o grau de autoridade, dificuldade, complexidade e responsabilidade, visando determinar o padrão salarial a ele correspondente.

§ 2º. As atribuições das Classes do Quadro Permanente da Guarda Civil Municipal estão estabelecidas nesta Lei e dispostas em seu Anexo I.

§ 3º. Os salários das Classes do Quadro Permanente da Guarda Civil Municipal estão dispostos no Anexo II desta Lei.

§ 4º. As promoções às Classes de Carreira só se verificarão após o cumprimento dos preceitos e requisitos determinados nesta Lei e eventuais legislações específicas.

§ 5º. A eleição do Guarda Civil Municipal para cargo do Poder Executivo ou Legislativo, suspende a contagem de tempo para os interstícios necessários à promoção.

§ 6º. É assegurada a contagem do tempo para os interstícios necessários à promoção, ao Guarda Civil Municipal que for eleito para exercício de mandato sindical, nos termos da Lei Municipal nº 2.459/1995.

Seção I

Do Quantitativo de Vagas para Cargos e Classes

Art. 23. O aumento do efetivo da Guarda Civil Municipal será estabelecido de acordo com as necessidades organizacionais, a critério do Poder Executivo Municipal, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender as despesas.

§ 1º. A Guarda Civil Municipal não poderá ter efetivo superior a 0,3 % (três décimos por cento) da população referida no censo ou estimativa oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.

§ 2º. A composição do efetivo feminino da Guarda Civil Municipal será de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo dos cargos públicos ocupados, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 163/2024.

§ 3º. A quantidade de vagas para as Classes de Carreira da Guarda Civil Municipal, acessados por meio da promoção por merecimento e tempo mínimo de efetivo exercício, variará em conformidade com o efetivo atualizado da corporação, devendo ser observada a seguinte proporcionalidade:

I - Inspetor: 7% (sete por cento) do efetivo total;

II - Subinspetor: 14% (quatorze por cento) do efetivo total;

III - Classe Distinta: 20% (vinte por cento) do efetivo total.

“ Deus Seja Louvado ”

PROTOCOLO 51907/2025 - 25/06/2025 14:57 - PROCESSO 1031/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



§ 4º. O número de vagas de cada Classe de Carreira da Guarda Civil Municipal variará em conformidade ao número de Guardas Civis Municipais que se habilitem para promoção às Classes de nível imediatamente superior, de forma que a progressão na carreira seja certa para aqueles que atenderem ao tempo mínimo de efetivo exercício.

§ 5º. A cada ano será verificada a existência de vagas para as Classes de Carreira da Guarda Civil Municipal e serão tomadas as providências legais e administrativas para o preenchimento dessas vagas.

§ 6º. A eventual redução do efetivo da Guarda Civil Municipal não implicará na recondução do Guarda Civil Municipal à Classe anteriormente ocupada.

Art. 24. As vagas para as Classes constantes do Quadro Permanente da Guarda Civil Municipal, serão preenchidas da seguinte forma:

I - Pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas próprias estabelecidas nesta Lei;

II - Pela promoção, cumprido os preceitos desta Lei e legislações específicas exigíveis, para cada Classe da Carreira.

Art. 25. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal expedir os atos de promoção às Classes de Carreira da Guarda Civil Municipal.

§ 1º. As promoções serão formalmente conferidas aos Guardas Civis Municipais em cerimonial organizado para essa finalidade, com a presença de autoridades, GCMs, familiares e convidados.

§ 2º. O cerimonial para promoção dos Guardas Civis Municipais será realizado, preferencialmente, no dia no dia 03 de maio, data de aniversário do município de Bebedouro ou 11 de novembro, data do aniversário da Guarda Civil Municipal de Bebedouro.

§ 3º. Caso se verifique que as datas acima estabelecidas poderão causar prejuízo às promoções, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo baixar o ato necessário à promoção e realizar posteriormente o ato solene simbólico.

Art. 26. O ato de promoção deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

I - fundamento legal;

II - denominação da Classe;

III nome completo e matrícula funcional do Guarda Civil Municipal;

Art. 27. O ato de provimento será publicado na Imprensa Oficial, em observância ao princípio da publicidade, bem como também poderá ser divulgado em murais e boletins informativos internos da Secretaria de Segurança Pública e Transportes, Guarda Civil Municipal, Paço Municipal e onde mais se fizer conveniente.

Subseção I Da Vacância

Art. 28. A vacância das vagas do Quadro Permanente de Classes da Guarda Civil Municipal, decorrerá de:

“ Deus Seja Louvado ”

PROTOCOLO 51907/2025 - 25/06/2025 14:57 - PROCESSO 1031/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



I – promoção;

II – readaptação, desde que implique em lotação em local diverso da Guarda Civil Municipal;

III – aposentadoria;

IV – falecimento.

Subseção II Da Substituição

Art. 29. É permitida, em casos de impedimentos, licenças e afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, ou vacância da vaga do cargo de Guarda Civil Municipal, a substituição temporária do ocupante de Classes de Inspetor ou Subinspetor, até que a situação que tornou necessária a substituição deixe de existir.

Art. 30. O substituto, escolhido entre os Guardas Cíveis Municipais em ocupantes da Classe Distinta, será designado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

§ 1º. A hierarquia e a precedência hierárquica serão critérios para escolha do substituto.

§ 2º. Estará impedido de ser designado à substituição, o Guarda Civil Municipal de Classe Distinta que tenha de penalidade disciplinar de suspensão, nos últimos 3 (três) anos, a contar do fato que ocasionou a substituição.

Art. 31. O substituto fará jus a percepção do salarial do Inspetor ou Subinspetor, pagos na proporção dos dias de efetiva substituição.

Art. 32. Durante o período de substituição o Guarda Civil Municipal de Classe Distinta poderá optar pela manutenção de seu próprio salário, se isso lhe for mais vantajoso.

Art. 33. Os atos de substituição serão divulgados de modo a atender o princípio da publicidade, preferencialmente através da Imprensa Oficial do Município.

CAPÍTULO VIII

DO CONCURSO PÚBLICO E DA INVESTIDURA

Seção I Do Concurso Público

Art. 34. O ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal será precedido de concurso público, destinado ao preenchimento das vagas existentes ou as que forem criadas, obedecendo o prazo, as condições de sua realização e os demais regramentos fixados em Edital, os quais serão divulgados de modo a atender o princípio da publicidade, devendo ainda o candidato atender, cumulativamente na data da nomeação, os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos e no máximo, 40 (quarenta) anos de idade;

“ Deus Seja Louvado ”

PROTOCOLO 51907/2025 - 25/06/2025 14:57 - PROCESSO 1031/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



III - estar em pleno exercício dos direitos políticos e eleitorais, bem como nada ter que o desabone ou que torne incompatível com o desempenho das atribuições de Guarda Civil Municipal, respeitadas as disposições aplicáveis a matéria pertinente a legislação municipal, estadual e federal;

IV - não ser portador de deficiência ou moléstia grave incompatível com o exercício das funções que competem ao cargo;

V - não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória nos termos do art. 40, § 1.º, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

VI - ter no mínimo, descalço e descoberto, 1,60m de altura se homem e 1,55m de altura se mulher;

VII - ter concluído o ensino médio ou equivalente, em curso reconhecido pelo MEC;

VIII - haver cumprido com as obrigações do serviço militar, devendo apresentar o Certificado de Reservista de 1.ª ou 2.ª categoria ou Certificado de Dispensa de Incorporação ou de Isenção do Serviço Militar, em caso de candidato do sexo masculino;

IX - possuir idoneidade moral e conduta ilibada, comprovada mediante apresentação de certidão policial e judicial, das esferas estadual e federal, e outras porventura estabelecida em Edital;

X - possuir Carteira Nacional de Habilitação, categorias “A” e “B” ou superior em plena validade;

XI - se funcionário público de qualquer das esferas do governo, não estar respondendo a processo administrativo ou ter sofrido qualquer penalidade, cujo fundamento possa incompatibilizá-lo com o cargo de Guarda Civil Municipal;

XII - gozar de boa saúde física e mental compatíveis com o exercício do cargo;

XIII - possuir perfil psicológico compatível com o cargo;

XIV - possuir aptidão física;

XV - possuir resistência às fadigas física e emocional;

XVI - conhecimento intelectual e cultura geral adequados ao cargo;

XVII - não ser dependente químico ou usuário de drogas ilícitas, comprovado através de exame laboratorial que deverá ser apresentado no ato da nomeação, realizado a menos de 30 (trinta) dias.

Art. 35. A aprovação em Concurso Público não gera direito imediato à nomeação, a qual se dará a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Bebedouro, dentro do prazo de validade do certame e vagas oferecidas.

Art. 37. O Concurso Público para provimento do cargo de Guarda Civil Municipal obedecerá às seguintes fases:

I - capacitação intelectual aferida por meio de prova escrita, conforme estabelecido em Edital;

II - teste de aptidão física;

III - inspeção de saúde, com realização e apresentação de exames complementares;

IV - exames psicológicos;

“ Deus Seja Louvado ”

PROTOCOLO 51907/2025 - 25/06/2025 14:57 - PROCESSO 1031/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



V - pesquisa social sobre o candidato, que se estenderá durante o curso de formação até o final do estágio probatório.

§ 1º. Os candidatos classificados, depois de cumpridas as fases dos incisos deste artigo, observando-se a ordem de classificação final e o número de vagas oferecidas, serão chamados à matrícula no Curso de Formação Profissional de Guarda Civil Municipal previsto na Seção II do Capítulo IX Título I desta Lei, que será realizado de acordo com as diretrizes das normas vigentes.

§ 2º. Aos candidatos que excederem a lista de chamada para a matrícula no Curso de Formação Profissional, mesmo que aprovados dentro do número de vagas oferecidas em Edital, não caberá nenhum recurso, devendo aguardar a próxima convocação que será realizada nos termos do art. 34 desta Lei.

§ 3º. Nos exames complementares de que trata este artigo deverão constar, obrigatoriamente, testes toxicológicos e outros que objetivem detectar eventuais portadores de moléstias que impeçam o candidato a assumir o cargo público de Guarda Civil Municipal.

§ 4º. As fases dos incisos I e II deste artigo, terão caráter classificatório e eliminatório, e as demais serão consideradas eliminatórias, na forma estabelecida em Edital.

CAPÍTULO IX

DA FORMAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 37. Os cursos de formação e requalificação da Guarda Civil Municipal serão predominantemente presenciais, executados preferencialmente pelo corpo docente da própria Guarda Civil Municipal, ou por meio de parcerias com outros municípios ou entidades de ensino, convênios, termos de cooperação técnica ou contratos com empresas.

Art. 38. Os cursos a distância e os presenciais, eventualmente realizados pelo Guarda Civil Municipal, que não sejam promovidos ou homologados pelo Comandante da Guarda Civil Municipal serão complementares e não substituem as horas-aulas do curso de formação e requalificação oficial.

Art. 39. A carga horária mínima dos cursos de formação e requalificação deverão obedecer ao exigido na legislação específica que rege o tema.

Seção II Formação - Módulo Básico

Art. 40. O candidato aprovado em Concurso Público, obedecida a ordem de classificação final, será nomeado como Guarda Civil Municipal, na Classe Aspirante, e será matriculado no Curso de Formação Profissional, módulo básico, com duração de 90 (noventa) dias.

Art. 41. Durante o módulo básico, o Guarda Civil Municipal Aspirante receberá instrução que versará sobre as matérias básicas previstas na matriz curricular do Ministério da Justiça – Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), ou outra que a vier substituí-la ou complementá-la e ao final, será avaliado por meio de prova, mediante emissão dos seguintes conceitos:

I - de 0,0 a 4,9 = Insuficiente;

II - de 5,0 a 6,9 = Regular;

“ Deus Seja Louvado ”

PROTOCOLO 51907/2025 - 25/06/2025 14:57 - PROCESSO 1031/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



III - de 7,0 a 8,0 = Bom;

IV- de 8,1 a 9,5 = Ótimo;

V- de 9,6 a 10,0 = Excelente.

Art. 42. Será considerado aprovado no módulo básico, o Guarda Civil Municipal Aspirante que obtiver conceito, no mínimo, “regular” e parecer favorável na investigação social preliminar.

Art. 43. O Guarda Civil Municipal Aspirante e em treinamento, que tiver concluído o módulo básico com aproveitamento, poderá estagiar devidamente supervisionado, em atividades próprias da corporação e estará habilitado para o módulo avançado do curso de formação profissional.

Art. 44. O Guarda Civil Municipal Aspirante reprovado será desligado do curso de formação e demitido do serviço público municipal.

Seção III

Formação - Módulo Avançado

Art. 45. O Guarda Civil Municipal Aspirante aprovado nas condições previstas na Seção anterior será submetido a um programa avançado de capacitação e formação profissional, pelo período de 9 (nove) meses, como parte integrante do estágio probatório.

Art. 46. Constará como disciplinas obrigatórias do módulo avançado de treinamento matérias de conhecimentos gerais; direitos humanos; direito constitucional; direito penal e processual penal; direito civil; direito administrativo; direito ambiental; direito de trânsito; legislação aplicada à atividade da Guarda Civil Municipal; educação física; defesa pessoal; técnica profissional da atividade de Guarda Civil Municipal; atividades práticas operacionais; gerenciamento de crise e técnicas de resolução de conflitos; direção defensiva e de emergência; primeiros socorros; combate e prevenção a incêndios; arma, munição e tiro policial de preservação da vida, entre outras exigidas na matriz curricular para formação de Guardas Civis Municipais e em diretrizes de ensino próprias.

Art. 47. O Guarda Civil Municipal Aspirante terá seu desempenho técnico profissional avaliado durante todo o período de curso de formação, considerando os fatores dispostos no artigo 50 desta Lei, e ao final, a Comissão de Avaliação de Desempenho emitirá parecer individual, mediante emissão dos seguintes conceitos:

I - de 0,0 a 4,9 = Insuficiente;

II - de 5,0 a 6,9 = Regular;

III - de 7,0 a 8,0 = Bom;

IV- de 8,1 a 9,5 = Ótimo;

V- de 9,6 a 10,0 = Excelente.

Art. 48. Para conclusão do curso de formação, o Guarda Civil Municipal Aspirante será submetido a avaliações finais, onde serão verificados o conhecimento técnico profissional e as habilidades desenvolvidas nos módulos do curso de formação.

Art. 49. As avaliações serão realizadas por meio de provas objetivas, discursivas, práticas e de capacidade física.

“ Deus Seja Louvado ”

PROTOCOLO 51907/2025 - 25/06/2025 14:57 - PROCESSO 1031/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Art. 50. Será considerado aprovado no módulo avançado, o Guarda Civil Municipal Aspirante que:

I - demonstrar aptidão para o desempenho da função;

II - obtiver conceito, no mínimo, “regular” nas provas;

III - obtiver conceito, no mínimo, “regular” nas avaliações de desempenho;

IV - obtiver parecer favorável na investigação social;

V - demonstrar adequação física e resistência à fadiga; e

VI - preencher os requisitos necessários para a obtenção da credencial de Guarda Civil Municipal junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e Convênio com a Polícia Federal e não possuir restrição para obtenção do porte funcional de arma de fogo, prevista na legislação federal específica.

Art. 51. O Guarda Civil Municipal Aspirante aprovado, integrará o quadro de efetivo da Corporação e ficará sujeito ao cumprimento do estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, que para efeitos de contagem, incluir-se-á o tempo do curso de formação profissional.

Art. 52. Para a aquisição da estabilidade será exigido avaliações periódicas de desempenho, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 2.693/1997 e na Lei Complementar 145 de 11 de maio de 2.022.

Art. 53. A apuração da conduta e da idoneidade do Guarda Civil Municipal Aspirante será efetuada pela Comissão de Avaliação durante o período compreendido entre o curso de formação profissional e o final do estágio probatório, podendo ser utilizadas informações constantes de outros órgãos públicos, da União, Estados e Municípios, e terá caráter sigiloso.

Art. 54. As avaliações previstas nesta Lei, serão aplicadas ao término de cada disciplina, tendo para fins de classificação final, a média obtida durante o curso de formação profissional, que compreende o módulo básico e avançado.

Art. 55. Ao final do módulo avançado e até o final do estágio probatório, o Guarda Civil Municipal Aspirante, que não preencher os requisitos estabelecidos nesta Lei e não for aprovado no estágio probatório, será demitido do serviço público por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, mediante procedimento sumário que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa.

Art. 56. A Comissão de Avaliação será designada pelo chefe do Poder Executivo Municipal e será composta exclusivamente por integrantes da Guarda Civil Municipal, preferencialmente das Classes de Inspetor ou Subinspetor.

Seção IV Requalificação

Art. 57. O Guarda Civil Municipal, em qualquer Classe da Carreira, será submetido anualmente a um programa de requalificação profissional, que tem os objetivos de atualizar, treinar e aperfeiçoar o mencionado profissional.

Art. 58. O programa de requalificação contará com o conteúdo obrigatório fixado na grade de formação, somado a conteúdos de especializações, direcionados a área de atuação do Guarda Civil Municipal.

“ Deus Seja Louvado ”

PROTOCOLO 51907/2025 - 25/06/2025 14:57 - PROCESSO 1031/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Art. 59. Ao final do programa de requalificação, o Guarda Civil Municipal será avaliado por meio de prova, mediante emissão dos seguintes conceitos:

I - de 0,0 a 4,9 = Insuficiente;

II - de 5,0 a 6,9 = Regular;

III - de 7,0 a 8,0 = Bom;

IV - de 8,1 a 9,5 = Ótimo;

V - de 9,6 a 10,0 = Excelente.

Parágrafo único. A avaliação será realizada por meio de provas objetivas, discursivas, práticas e de capacidade física.

Art. 60. Será considerado aprovado, o Guarda Civil Municipal que obtiver conceito, no mínimo, “regular”.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Seção I

Da Avaliação de Desempenho

Art. 61. A Avaliação de Desempenho da Guarda Civil Municipal tem a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização do servidor, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e será condição obrigatória para fins de Promoção na Carreira.

Art. 62. Na Avaliação de Desempenho dos Guardas Civis Municipais, serão considerados os seguintes fatores, equitativos e cumulativos:

I - assiduidade;

II - sujeição a comando e obediência desenvolvida;

III - controle emocional

IV - disciplina;

V - pontualidade;

VI - conduta profissional;

VII - capacidade de iniciativa;

VIII - produtividade;

IX - conhecimento profissional;

X - apresentação pessoal;

“ Deus Seja Louvado ”

PROTOCOLO 51907/2025 - 25/06/2025 14:57 - PROCESSO 1031/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



XI - responsabilidade profissional;

XII - zelo pelo equipamento e materiais de trabalho;

XIII - habilidade no desempenho das atribuições;

XIV - dedicação e celeridade no cumprimento de ordens;

XV – participação, quando convidado, de reuniões, palestras, fóruns, congressos e cursos de qualificação profissional, promovidas pelo município e/ou pela Guarda Civil Municipal.

Art. 63. A avaliação de desempenho será individual e anual, sendo a forma de avaliação regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 64. Concluído o período de apuração, a Comissão de Avaliação de Desempenho emitirá um conceito, segundo os seguintes conceitos:

I - de 0,0 a 4,9 = Insuficiente;

II - de 5,0 a 6,9 = Regular;

III - de 7,0 a 8,0 = Bom;

IV - de 8,1 a 9,5 = Ótimo;

V - de 9,6 a 10,0 = Excelente.

Art. 65. Será considerado aprovado, o Guarda Civil Municipal que obtiver conceito, no mínimo, “regular”.

Seção II Da Comissão de Avaliação de Desempenho

Art. 66. A Comissão de Avaliação de Desempenho será designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e composta, no mínimo, pelo:

I - Subcomandante.

II - 1 (um) Inspetor;

III - 1 (um) Subinspetor;

IV - 1 (um) Guarda Civil Municipal Classe Distinta;

V - 1 (um) Guarda Civil Municipal Classe Especial;

Art. 67. O Subcomandante presidirá a Comissão de Avaliação de Desempenho.

§ 1º. Na ausência ou impedimento do Subcomandante, assumirá as funções de presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho, o Inspetor mais antigo.

§ 2º. Na ausência ou impedimento de qualquer outro integrante, aplicar-se-á o critério hierárquico para a substituição.

“ Deus Seja Louvado ”

PROTOCOLO 51907/2025 - 25/06/2025 14:57 - PROCESSO 1031/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Art. 68. Das decisões proferidas pela Comissão de Avaliação de Desempenho, caberá recurso ao Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 69. Das decisões proferidas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, caberá recurso ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Transportes, cuja decisão será terminativa e de última instância na esfera administrativa.

Parágrafo único: os recursos deverão conter os motivos da irresignação da decisão recorrida, devidamente fundamentados e comprovados, não bastando apenas a mera inconformidade.

CAPÍTULO XI

DA PROMOÇÃO NA CARREIRA

Art. 70. O servidor público municipal, legalmente investido na Guarda Civil Municipal, inicia a carreira como Guarda Civil Municipal Aspirante.

Parágrafo único. Para efeitos do caput deste artigo, considera-se Guarda Civil Municipal Aspirante, o servidor público, aprovado nas etapas do concurso público correspondente e devidamente matriculado no curso de formação profissional.

Art. 71. A promoção nas Classes da Carreira da Guarda Civil Municipal, na estrutura hierárquica da corporação, é a passagem de um nível para outro imediatamente superior, de maior grau de responsabilidade e maior complexidade de atribuições, denominada promoção.

Art. 72. A promoção será conferida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, pelos seguintes critérios:

I - antiguidade;

II - enquadramento;

III - merecimento.

§ 1º. A promoção por antiguidade é a passagem do Guarda Civil Municipal de um grau hierárquico inferior para o imediatamente superior, levando-se em conta o seu tempo de efetivo exercício naquele grau, bem como, seu tempo de efetivo exercício no serviço público municipal

§ 2º. A promoção por enquadramento só pode ser conferida ao Guarda Civil Municipal investido no cargo, antes da vigência desta Lei, sendo disciplinada pelas regras de transição dispostas nas Seções I e II do Capítulo XII desta Lei.

§ 3º. A promoção por merecimento é aquela que se baseia no comprovado conjunto de qualidades e atributos que distinguem positivamente o Guarda Civil Municipal entre seus pares, avaliados por critérios e requisitos objetivos estabelecidos nesta Lei.

Seção I

Da promoção por merecimento

Art. 73. Para concorrer à promoção por merecimento, o Guarda Civil Municipal deverá ter cumprido o seguinte interstício:

“ Deus Seja Louvado ”

PROTOCOLO 51907/2025 - 25/06/2025 14:57 - PROCESSO 1031/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



I – Para a Classe de Inspetor: ter sido promovido à Classe de Subinspetor e ter exercido suas atribuições por pelo menos 2 (dois);

II – Para a Classe de Subinspetor: ter sido promovido à Classe Distinta e ter exercido suas atribuições por pelo menos 2 (dois);

III – Para a Classe Distinta: ter sido promovido à Classe Especial e ter exercido suas atribuições por pelo menos 2 (dois);

IV – Para a Classe Especial: ter sido promovido à 1ª Classe e ter exercido suas atribuições por pelo menos 2 (dois);

V – Para a 1ª Classe: ter sido promovido à 2ª Classe e ter exercido suas atribuições por pelo menos 2 (dois);

VI – Para a 2ª Classe: ter sido promovido à 3ª Classe e ter exercido suas atribuições por pelo menos 2 (dois);

VII – Para a 3ª Classe: ter exercido as atribuições de Aspirante por pelo menos 03 (três) anos.

§ 1º. Interstício é o tempo mínimo que o Guarda Civil Municipal deverá permanecer no exercício da sua Classe de Carreira atual, para que possa concorrer a nova promoção.

§ 2º. Não será computado o tempo em que o Guarda Civil Municipal esteve afastado do efetivo exercício do cargo em sua respectiva Classe.

§ 3º. Para efeito do parágrafo anterior, entende-se como afastamento do Guarda Civil Municipal, a ausência ou falta de frequência no serviço, por mais de 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, em um período de 30 (trinta) dias, seja o afastamento remunerado ou não.

§ 4º. O afastamento inferior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, em um período de 30 (trinta) dias, não prejudica o Guarda Civil Municipal, sendo computado como tempo de serviço para efeitos de promoção.

§ 5º. Será computado o tempo em que o Guarda Civil Municipal esteve afastado do efetivo exercício do cargo em razão de férias, licença maternidade, licença paternidade, licença adoção, acidente de trabalho, doação de sangue e tratamento de doenças graves, sendo essas devidamente avalizadas pelo Médico do Trabalho da Prefeitura Municipal.

§ 6º. O tempo em que o Guarda Civil Municipal esteve afastado para exercício de mandato de cargos nas entidades de classe representativas dos Guardas Cíveis Municipais ou servidores públicos municipais, também será computado para efeito de promoção por merecimento.

Art. 74. As promoções às Classes da Guarda Civil Municipal serão conferidas mediante o adequado preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 75. O Guarda Civil Municipal Aspirante será promovido à Guarda Civil Municipal 3ª Classe, logo que preencha os seguintes requisitos:

I - ter cumprido o interstício da Classe de Guarda Civil Municipal Aspirante;

II - ter concluído o período de estágio probatório;

III - ter sido considerado aprovado no curso de formação, conforme disposto nesta Lei.

“ Deus Seja Louvado ”

PROTOCOLO 51907/2025 - 25/06/2025 14:57 - PROCESSO 1031/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Art. 76. Para ser promovido por merecimento às demais Classes da Carreira, o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter cumprido o interstício no exercício da Classe que ocupa;

II - ter obtido pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis, na média das 3 (três) últimas avaliações de requalificação profissional anual, observadas as normas dispostas nesta Lei e no Decreto Municipal que vier regulamentá-la;

III - ter obtido pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis na média das 10 (dez) últimas avaliações anuais de desempenho funcional, observadas as normas dispostas nesta Lei e no Decreto Municipal que vier regulamentá-la.

Seção II

Da promoção à Classe Distinta, à Subinspetor e à Inspetor

Art. 77. As promoções à Classe Distinta, à Subinspetor e à Inspetor serão conferidas mediante concurso interno específico.

Art. 78. Serão considerados habilitados a participar do concurso para a Classe Distinta, a Subinspetor e a Inspetor os candidatos que tiverem preenchidos os requisitos previstos no artigo 79 e seguintes desta Lei, bem como ter sido aprovado no Concurso Público na forma da Seção III deste Capítulo.

Art. 79. São requisitos para promoção à Classe Distinta:

I - pertencer à Classe Especial;

II - ter pelo menos, 11 (onze) anos de efetivo serviço na Guarda Civil Municipal;

III - ter obtido aprovação em avaliação de conhecimento técnico aplicado a área de segurança pública;

IV - possuir curso superior completo, reconhecido pelo Ministério da Educação;

V - ter obtido classificação final dentro do número de vagas disponíveis para a Classe Distinta;

Art. 80. São requisitos para promoção a Classe de Subinspetor:

I - pertencer à Classe Distinta;

II - ter pelo menos, 13 (doze) anos de efetivo serviço na Guarda Civil Municipal;

III - ter obtido aprovação em avaliação de conhecimento técnico aplicado a área de segurança pública;

IV - possuir curso superior completo, reconhecido pelo Ministério da Educação;

V - ter obtido classificação final dentro do número de vagas disponíveis para a Classe de Subinspetor.

Art. 81. São requisitos para promoção a Classe de Inspetor:

I - ocupar a Classe de Subinspetor;

II - ter pelo menos, 15 (quinze) anos de efetivo serviço na Guarda Civil Municipal;

III - ter obtido aprovação em avaliação de conhecimento técnico aplicado a área de segurança pública;

“ Deus Seja Louvado ”

PROTOCOLO 51907/2025 - 25/06/2025 14:57 - PROCESSO 1031/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



IV - possuir curso superior completo, reconhecido pelo Ministério da Educação;

V - ter obtido classificação final dentro do número de vagas disponíveis para a Classe de Inspetor.

Art. 82. É requisito para a promoção à Classe Distinta, a Subinspetor e a Inspetor, ter saúde física e mental compatível com as atribuições e funções de cada uma dessas Classes.

Art. 83. O candidato que não obtiver a pontuação mínima para aprovação, na avaliação de conhecimento técnico aplicado à área de segurança pública, não será considerado apto para a promoção.

Art. 84. A classificação, na avaliação de conhecimento técnico aplicado à área de segurança pública, obedecerá à ordem decrescente, privilegiando os candidatos que obtiverem o maior número de pontos na avaliação.

Art. 85. Após a classificação de que trata o artigo anterior e para definir a classificação final dos candidatos à promoção, serão computados os seguintes pontos:

I - 1 (um) ponto para o candidato que comprovar possuir graduação, reconhecida pelo MEC, na área de segurança pública, direito, criminologia, ciências policiais e afins;

II - 1 (um) ponto para o candidato que comprovar possuir curso de especialização (pós-graduação), reconhecida pelo MEC, em cursos das áreas de segurança pública, direito, criminologia, criminalística e/ou áreas afins;

III - 1 (um) ponto para o candidato que comprovar possuir mestrado ou doutorado, reconhecido pela CAPES, em curso relacionado ao cargo;

§ 1º. Os pontos atribuídos aos títulos descritos nos incisos deste artigo são cumulativos, devendo o resultado da soma dos pontos adquiridos serem computados a favor do candidato que reuniu mais de uma das condições descritas.

§ 2º. O candidato não poderá ser beneficiado mais de uma vez, no mesmo concurso, pela pontuação descrita nos incisos deste artigo.

Art. 86. As promoções serão conferidas aos Guardas Cíveis Municipais que obtiverem o maior número de pontos na classificação final e se classificarem dentro do número de vagas disponíveis para o cargo que esteja concorrendo.

Seção III

Do Concurso Interno à Promoção por Merecimento

Art. 87. Concurso Interno de Promoção por Merecimento é um processo seletivo que tem por objetivo avaliar candidatos concorrentes à Classe Distinta, a Subinspetor e a Inspetor, tendo como finalidade selecionar os candidatos com melhor preparo, para assumir referidas funções da carreira, às quais possuem atribuições e exercício de atividades de maior complexidade e responsabilidades, além de reforçar os princípios que regem a Administração Pública, especialmente, os princípios da impessoalidade e da eficiência.

Art. 88. O concurso à promoção por merecimento será realizado desde que exista vaga a ser preenchida e terá validade pelo prazo improrrogável de 2 (dois) anos.

“ Deus Seja Louvado ”

PROTOCOLO 51907/2025 - 25/06/2025 14:57 - PROCESSO 1031/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Art. 89. Para a realização do mencionado concurso, será contratada empresa especializada e comprovadamente idônea, para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso.

§ 1º. A contratada será responsável por promover os concursos previstos para evolução funcional dos Guardas Civis Municipais, devendo aplicar as avaliações, emitir pareceres e julgar recursos e classificar os candidatos aprovados.

§ 2º. As avaliações aplicadas pela contratada deverão ser realizadas por meio de prova objetiva.

§ 3º. O conteúdo a ser exigido nas avaliações para promoção por merecimento deverá ser elaborado com base no conteúdo exigido para o curso de formação profissional da Guarda Civil Municipal, previsto no artigo 46 desta Lei (no que couber), sendo vedado conteúdo diverso, salvo, eventuais disciplinas exigidas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

§ 4º. Havendo empate, após a classificação final, a promoção por merecimento será conferida ao Guarda Civil Municipal mais antigo na Classe que ocupa ou, se ainda permanecer o empate, ao Guarda Civil Municipal com maior idade.

Art. 90. A Prefeitura Municipal de Bebedouro, por meio do Chefe do Executivo, fará publicar na Imprensa Oficial e em Boletins Internos da Guarda Civil Municipal e da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transportes, o Edital de Abertura do Concurso Interno à Promoção por Merecimento, que deverá além de outras disposições necessárias, conter as seguintes informações:

I - prazo de validade do concurso;

II - o número de vagas a serem preenchidas;

III - os requisitos para inscrição do candidato e para participação no concurso;

IV – a data e local da prova escrita;

V – o conteúdo que será exigido na prova escrita;

VI - as condições de sua realização e;

Art. 91. O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará, por meio de ato próprio, a Comissão Organizadora do Concurso.

§ 1º. Os integrantes da Comissão Organizadora do Concurso, serão escolhidos entre servidores públicos municipais efetivos, sendo vedada a nomeação de Guarda Civil Municipal, de qualquer Classe da Carreira.

§ 2º. A comissão será composta por, pelo menos, 3 (três) pessoas, todos servidores públicos municipais efetivos, sendo o presidente, preferencialmente, bacharel em ciências jurídicas e sociais – Direito;

§ 3º. Caberá a Comissão Organizadora do Concurso, decidir questões não previstas nesta Lei, contradições e ambiguidades, observando aos princípios que regem a Administração Pública, após emissão de parecer da empresa especializada contratada.

Art. 92. A aprovação no Concurso Público Interno, com classificação dentro do número de vagas existentes e oferecidas, gera direito à promoção.

“ Deus Seja Louvado ”

PROTOCOLO 51907/2025 - 25/06/2025 14:57 - PROCESSO 1031/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Art. 93. Os nomes dos candidatos aprovados e sua respectiva classificação serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender o princípio da publicidade.

Seção IV Do Cadastro de Reserva

Art. 94. Atendendo os princípios de eficiência e economicidade, os candidatos aprovados no concurso interno, que não se classificarem no número de vagas oferecidas, integrarão cadastro de reserva.

Parágrafo único. Havendo vagas posteriores e dentro do prazo de validade do concurso de promoção serão preenchidas, de acordo com a ordem de classificação de candidatos classificados e integrantes do cadastro de reserva.

Art. 95. Os candidatos incluídos no cadastro de reserva deverão participar dos “Curso de Capacitação Técnica”, durante o prazo de validade do concurso, a fim de assegurar o preenchimento dos requisitos legais para provimento à Classe, caso haja caducidade e tenham que prestar novo concurso.

Art. 96. A inclusão do aprovado em concurso para promoção, no cadastro de reserva, ou mesmo, a participação deste no curso de capacitação citado no artigo anterior, não gera direito à promoção, mas uma mera expectativa de direito de provimento futuro, que poderá vir a ocorrer ou não, de acordo com a necessidade da Guarda Civil Municipal e dentro do prazo de validade do concurso.

Art. 97. Os candidatos aprovados que estejam em cadastro de reserva, terão preferência nos casos de designação à substituição previstos nesta Lei.

Seção V Da Nomeação do Comandante, Corregedor e Subcomandante

Art. 98. Os cargos de provimento em comissão de Comandante e de Subcomandante da Guarda Civil Municipal, é de livre nomeação e exoneração por ato privativo do Chefe do Poder Executivo, sendo obrigatória a nomeação dentre os Inspectores da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único: Os Inspectores nomeados para os cargos de provimento em comissão a que se refere o caput deste artigo exercerão suas atividades desempenhando as atribuições previstas nesta Lei, bem como, àquelas da Lei Complementar nº 145/2022, atuando em harmonia com as orientações e diretrizes do Chefe do Poder Executivo e do Secretário da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transportes.

Art. 99. Para a função especial de Corregedor da Guarda Civil Municipal, o Chefe do Poder Executivo indicará 03 (três) candidatos dentre os Inspectores da Guarda Civil Municipal, que será exercida pelo candidato eleito através de votação direta de todos os integrantes da Guarda Civil Municipal.

§ 1º. O Corregedor da Guarda Civil Municipal terá um mandato de 04 (quatro) anos, iniciando-se no primeiro dia do mês de julho e terminando no primeiro dia do mês de junho, do segundo ano do mandato eletivo do Chefe do Executivo.

§ 2º. Até que a regra temporal determinada no parágrafo anterior não seja possível ser aplicada, ficará o prorrogado o mandato do atual Corregedor.

§ 3º. O Inspetor da Guarda Civil Municipal que for eleito para ser o Corregedor da Guarda Civil Municipal, poderá participar da nova eleição.

“ Deus Seja Louvado ”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



§ 4º. A organização da eleição para o cargo de Corregedor da Guarda Civil Municipal ficará sob a responsabilidade do Secretária Municipal de Segurança e Transportes, que poderá designar auxiliares dentre os servidores públicos que não sejam integrantes da Guarda Civil Municipal.

§ 5º. O Corregedor da Guarda Civil Municipal apenas poderá ser destituído antes do término de seu mandato em caso de falta grave devidamente apurada em processo administrativo competente, assegurando-lhe a ampla defesa.

§ 6º. Em caso de destituição do Corregedor da Guarda Civil Municipal, deverá ser realizada eleição em caráter excepcional, sendo que o mandato do eleito perdurará até o prazo para eleições regulares, nos moldes estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 7º. Além da perda do mandato, o ocupante do cargo de Corregedor que for destituído após regular processo administrativo, responderá por eventuais infrações que forem apuradas e ficará proibido de ser indicado para os cargos de Comandante, Subcomandante e concorrer a nova eleição para a Corregedoria, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 100. O Comandante e o Corregedor, possuem o mesmo nível hierárquico e ficam subordinados apenas ao Chefe do Poder Executivo e Secretário de Segurança Pública e Transportes, sendo superiores hierárquicos de todos demais integrantes da Guarda Civil Municipal.

Art. 101. Para ser nomeado e assumir o cargo de Comandante e de Subcomandante, bem como para ser indicado à eleição e concorrer à função especial de Corregedor, o Inspetor deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter pelo menos 2 (dois) anos de efetivo exercício na Classe de Inspetor da Guarda Civil Municipal de Bebedouro;

II - ter obtido pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total de pontos, na média das 10 (dez) últimas avaliações anuais de desempenho funcional;

III - ter obtido pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total de pontos, na média das 5 (cinco) últimas avaliações de requalificação profissional anual.

IV – possuir capacidade de gestão e liderança;

V – possuir notório saber na área de segurança pública, gestão pública e legislação aplicada às Guardas Cíveis Municipais;

VI - não ter sido condenado em processo administrativo de natureza disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos da data da escolha;

§ 1º. O Inspetor nomeado ao cargo de Comandante e de Subcomandante, poderá ser exonerado a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo, por ser tratar de cargos em comissão de sua livre nomeação e exoneração.

§ 2º. Não havendo Inspetor habilitado para assumir os cargos Comandante e de Subcomandante, as atribuições desses cargos serão exercidas por um Subinspetor escolhido pelo Chefe do Poder executivo, cujo provimento perdurará até que haja um Inspetor habilitado para ser nomeado para referido cargo.

“ Deus Seja Louvado ”

PROTOCOLO 51907/2025 - 25/06/2025 14:57 - PROCESSO 1031/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



CAPÍTULO XII

DO ENQUADRAMENTO

Seção I

Do Enquadramento nas Classes de Carreira

Art. 102. O enquadramento dos Guardas Civis Municipais atuais, no Quadro Permanente de Classes da Carreira da Guarda Civil Municipal, previstos nesta Lei, será realizado da seguinte forma:

I – Os Guardas Civis Municipais com menos de 3 (três) anos de serviço serão enquadrados na Classe Aspirante.

II - Os Guardas Civis Municipais com mais de 3 (três) e menos de 5 (cinco) anos de efetivo serviço serão enquadrados na 3ª Classe.

III - Os Guardas Civis Municipais com mais de 5 (cinco) e menos de 7 (sete) anos de efetivo serviço serão enquadrados na 2ª Classe.

IV - Os Guardas Civis Municipais com mais de 7 (sete) e menos de 9 (nove) anos de efetivo serviço serão enquadrados na 1ª Classe.

V - Os Guardas Civis Municipais com mais de 9 (nove) e menos de 11 (onze) anos de efetivo serviço serão enquadrados na Classe Especial.

Parágrafo único. Os Guardas Civis Municipais atuais que cumprirem os requisitos previstos nos incisos II a V dos artigos 79, 80 e 81 desta Lei, poderão prestar o primeiro concurso interno para promoção às Classes Distinta, de Subinspetor e de Inspetor, sendo que nos demais concursos internos para esse fim, os Guardas Civis Municipais deverão cumprir todas as exigências descritas nos artigos mencionados.

Art. 103. Após o enquadramento dos atuais integrantes da Guardas Civis Municipais, a antiguidade entre os Guardas Civis Municipais de igual Classe, será definida na forma disciplinada nesta Lei.

Seção II

Do Exercício Temporário das Atribuições do Inspetor e do Subinspetor

Art. 104. As vagas previstas nesta Lei para as Classes de Inspetor e Subinspetor, serão preenchidas temporariamente por Guardas Civis Municipais, escolhidos pelo Comandante, os quais retornarão às suas funções e respectivas Classes, assim que a vaga ocupada por ele for preenchida após a realização do primeiro concurso interno destinado à promoção.

§ 1º. A nomeação para o exercício das funções que trata o caput deste artigo, terá caráter transitório e excepcional, com a finalidade de garantir e possibilitar a continuidade do serviço, durante o período de transição, com objetivo de possibilitar a adaptação dos Guardas Civis Municipais às exigências previstas nesta Lei.

§ 2º. O período de transição e adaptação terá duração de 6 (seis) meses, contados da data da publicação desta Lei, até o qual deverá já ter sido realizado o primeiro concurso interno à promoção para provimento permanente das Classes de Inspetor, Subinspetor e Distinta, sendo que tal prazo poderá ser prorrogado por igual período.

§ 3º. Para efeitos do caput deste artigo, constituem requisitos para designação:

“ Deus Seja Louvado ”

PROTOCOLO 51907/2025 - 25/06/2025 14:57 - PROCESSO 1031/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



I - registrar comportamento disciplinar, no mínimo, “bom”;

II – ter conhecimentos específicos na área de segurança pública;

III – não ter sido condenado nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da aprovação desta Lei, em processo administrativo de natureza disciplinar;

IV - possuir ensino superior completo, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

V – ter capacidade de liderança.

§ 4º. O número de vagas, as atribuições e as jornadas de trabalho dos Guardas Civis Municipais designados para desempenhar provisoriamente as funções de Inspetor e Subinspetor são as previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XIII

DOS DIREITOS, REGIMES DE TRABALHO, LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Seção I Dos Direitos

Art. 105. O Guarda Civil Municipal fará jus a todos os direitos previstos na Lei Municipal nº 2.693/1997, na Lei Complementar nº 145/2022 e em outras normas legais vigentes.

Art. 106. O Guarda Civil Municipal terá direito a percepção de adicional de risco de vida, calculado em 30% (trinta por cento) sobre o vencimento.

Parágrafo único - O Guarda Civil Municipal terá direito ao adicional de risco de vida, em qualquer espécie de licença ou afastamento, com exceção das seguintes hipóteses:

- a.) licença para tratar de interesses particulares;
- b.) licença para exercício de mandato eletivo do Poder Executivo;
- c.) aposentadoria;
- d.) for readaptado, desde que a limitação apurada em Processo de Readaptação o impeça de permanecer lotado na Guarda Civil Municipal.

Art. 107. A juízo do superior hierárquico, poderá afastar-se de suas atividades para de frequentar cursos de formação, especialização profissional, congressos, palestras e outros eventos relacionados à área de segurança pública que estimulem a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos.

Art. 108. O Guarda Civil Municipal receberá gratificação, na ordem de 20% (vinte por cento), calculada sobre seu vencimento, quando ele for nomeado instrutor do Corpo Docente da Guarda Civil Municipal de Bebedouro.

Art. 109. Ao Guarda Civil Municipal que tiver sua capacidade de trabalho reduzida em decorrência de acidente de trabalho, doença profissional ou doença grave, após conclusão aferida em regular Processo de Readaptação, nos termos da Lei vigente no município, ser-lhe-á garantida a recondução e a transferência para locais ou atividades compatíveis com a sua situação, nos termos indicados em referido Processo de Readaptação, de preferência em atividades na própria Guarda Civil Municipal.

“ Deus Seja Louvado ”

PROTOCOLO 51907/2025 - 25/06/2025 14:57 - PROCESSO 1031/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Seção II

Da Jornada e Escalas de Trabalho

Art. 110. A jornada e as escalas de trabalho da Guarda Civil Municipal serão fixadas de acordo com a natureza e a necessidade do serviço.

Parágrafo único. O regime de cumprimento da jornada poderá ensejar variações na jornada semanal de 40 horas, sujeito a compensação de horários nos termos desta Lei.

Art. 112. Serão admitidas como regime de cumprimento da jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal as seguintes:

I - Jornada administrativa: jornada diária de 08 (oito) horas de trabalho e 40 (quarenta) horas semanais, limitada a 200 horas mensais;

II - Escala de revezamento 12h x 36h: regime alternado de 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso;

III - Escala de revezamento 12h x 24h / 12h x 48h: regime alternado de 12 (doze) horas de trabalho, por 24 (vinte e quatro) horas de descanso e de 12 (doze) horas de trabalho, por 48 (quarenta e oito) horas de descanso.

§ 1º. Os regimes alternados poderão ser desenvolvidos em turnos exclusivamente diurnos, em turnos exclusivamente noturnos, em turnos intermediários e em revezamento diurno/noturno.

§ 2º. As demais regras relacionadas à jornada de trabalho serão aplicadas nos termos definidos na Lei Complementar nº 145/2022.

Art. 112. A escala de trabalho será organizada com base na necessidade do serviço público, impessoalidade, isonomia, precedência hierárquica e oportunidade, de modo a garantir os direitos do servidor Guarda Civil Municipal.

Seção III

Regime Especial de Trabalho Policial – RETP

Art. 113. Fica estabelecido o Regime Especial de Trabalho Policial - RETP da Guarda Civil Municipal, que implica na obrigação de cumprimento de jornada de 220 horas mensais, respeitando o limite máximo de 60 horas semanais, bem como obrigação de permanecer à disposição da Corporação para atender à convocação, sempre que houver necessidade, além de se submeter e obrigar-se a:

I – exercer suas atribuições em locais de trabalho variáveis;

II – ao cumprimento de escalas de serviço com horários variáveis, inclusive noturnos;

III – prestar de serviços em finais de semana e feriados;

§ 1º. Para remuneração do Regime Especial de Trabalho Policial – RETP será pago ao Guarda Civil Municipal uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento), calculada sobre o vencimento acrescido das verbas correspondentes ao art. 319 da Lei Complementar nº 145/2022 e eventuais diferenças salariais futuras advindas de decisão judicial.

“ Deus Seja Louvado ”

PROTOCOLO 51907/2025 - 25/06/2025 14:57 - PROCESSO 1031/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



§ 2º A gratificação será paga inclusive na ocorrência de férias regulamentares, licenças prêmios e os afastamentos previstos na Lei Municipal nº 2.693/1997.

Art. 114. O valor do RETP não será somado ao salário do Guarda Civil Municipal, mas pago sob código específico, incidindo sobre ele contribuição previdenciária.

§ 1º: O valor referente ao RETP integrará a remuneração do Guarda Civil Municipal para fins de cálculo de suas aposentadorias e benefícios administrativos.

§ 2º. Para cálculo de aposentadorias serão observadas as regras inerentes ao Regime Próprio de Previdência Social deste Município, definidas na forma da legislação federal, estadual e municipal.

§ 3º. Para cálculo de benefícios administrativos, entendidos esses como os benefícios pagos para tratamento de saúde, será feita uma média dos valores pagos à título de RETP dos últimos 12 meses, imediatamente anteriores à concessão do benefício.

Art. 115. Os Guardas Civis Municipais que forem nomeados após a publicação desta Lei, bem como os que já integravam os quadros do serviço público municipal, antes da vigência desta Lei, poderão aderir ou não ao RETP, assinando documento próprio declarando a aceitação, anuência e submissão a todos os termos e condições, desse regime especial de trabalho.

§ 1º. O Guarda Civil Municipal que aderir ao RETP, não poderá solicitar a exclusão desse regime, ficando obrigado a cumpri-lo enquanto permanecer no quadro de servidores públicos da Guarda Civil Municipal.

§ 2º. A adesão dos Guardas Civis Municipais já integrantes do Quadro de Servidores antes da vigência desta Lei, deverá ser realizada no prazo máximo de 03 (três) meses, sendo que transcorrido esse prazo não poderá mais aderir ao RETP.

Art. 116. O Guarda Civil Municipal Aspirante enquanto estiver realizando o Curso de Formação Modulo Básico, de acordo com o artigo 40 desta Lei Complementar, não será submetido ao RETP, devendo solicitar sua adesão no término dessa etapa do Curso de Formação, sob pena de não mais poder aderir.

Art. 117. A gratificação instituída por esta Lei terá seu pagamento suspenso mediante informação prestada pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bebedouro, quando o Guarda Civil Municipal deixar de cumprir a escala de trabalho, injustificadamente, da seguinte forma:

- a) na primeira ocorrência, ficará suspenso do RETP por 30 (trinta) dias;
- b) na segunda ocorrência, ficará suspenso do RETP por 60 (sessenta) dias;
- c) na terceira ocorrência, ficará suspenso do RETP por 90 (dias) dias;
- d) na quarta ocorrência ficará suspenso pelo período de 6 (seis) meses;
- e) na quinta ocorrência ficará suspenso pelo período de 12 (doze) meses.

§ 1º. Após o cumprimento da suspensão, o Guarda Civil Municipal obrigatoriamente voltará a se submeter ao RETP.

§ 2º. O atraso em assumir o serviço em todas as modalidades de jornada de trabalho, ou para retornar do intervalo intrajornada na modalidade de Jornada Administrativa, implicará na obrigatoriedade da

“ Deus Seja Louvado ”

PROTOCOLO 51907/2025 - 25/06/2025 14:57 - PROCESSO 1031/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



reposição dessas horas na mesma proporção do tempo de atraso, ficando a critério do Comandante da Guarda Civil Municipal a maneira em que esta será efetuada.

Art. 118. O Guarda Civil Municipal deverá manter o seu número de contato telefônico (Celular/WhatsApp e fixo), endereço e e-mail devidamente atualizados na secretaria da Guarda Civil Municipal.

§ 1º. Para ausentar-se do município, salvo em período de férias regulamentares e licença prêmio, o Guarda Civil Municipal submetido ao RETP, deverá antecipadamente verificar sua escala, bem como informar ao Comando da Guarda Civil Municipal, para que não incorra nas penalidades previstas no art. 117.

§ 2º. Não será aceito como justificativa para não atendimento à convocação informações genéricas, como por exemplo que o aparelho celular estava sem bateria.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 119. O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura procederá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei, as modificações que se façam necessárias adequações em seu sistema informatizado.

Art. 120. A Inspeção de Administração e Apoio Logístico da Guarda Civil Municipal apostilará os títulos e as avaliações nos prontuários dos Guardas Cíveis Municipais atingidos por esta Lei, encaminhando cópia ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bebedouro, sempre que houver necessidade.

Art. 121. A progressão horizontal e vertical dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Bebedouro, obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 145 de 11 de maio de 2022.

Art. 122. Os integrantes da Guarda Civil Municipal que ingressaram no serviço público antes da Constituição Federal de 1998, ou os estáveis por força de Lei, não serão beneficiados pelo disposto nesta Lei, com exceção das disposições referentes ao RETP e o adicional de risco de vida.

Art. 123. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas ou remanejadas para adequação à nova Estrutura Administrativa e Operacional da Guarda Civil Municipal.

Art. 124. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, através de Decreto, no que couber e se fizer necessário.

Art. 125. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 3.677, de 14 de junho de 2007, que dispõe sobre a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Bebedouro e a Lei Municipal nº 3.602/2006, que dispunha sobre o adicional de periculosidade da Guarda Civil Municipal.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de junho de 2025

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

“ Deus Seja Louvado ”

PROTOCOLO 51907/2025 - 25/06/2025 14:57 - PROCESSO 1031/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, CLASSES, JORNADA DE TRABALHO, REQUISITOS, AMBIENTE DE TRABALHO. NÍVEL ORGANIZACIONAL e HIERARQUIA

CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL ASPIRANTE
Atribuições: Ser assíduo e pontual, respeitando os horários de início e término das aulas; participar ativamente das aulas com suas experiências, dúvidas e opiniões; esforçar-se, juntamente com seu grupo, para solucionar os exercícios propostos e redigir as respostas; comparecer às avaliações nos dias determinados, respeitando os horários de início e término das mesmas; estudar com seu grupo constantemente, trocando experiências, no sentido de que todos cresçam juntos; respeitar a hierarquia e disciplina. Quando em estágio supervisionado: Desenvolver ações de prevenção voltadas à segurança pública municipal de competência da Guarda Civil Municipal; executar a proteção dos bens, serviços, instalações, do meio ambiente e população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; executar patrulhamento preventivo comunitário; dirigir viaturas; manter o registro de suas atividades; elaborando relatórios de ocorrências; executar segurança, guarda, condução, escoltas; coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que flagrar no exercício de suas atribuições; relatar ocorrências criminais a autoridade policial; apresentar pessoas presas e objetos apreendidos a autoridade policial; preservar local de crime; garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; prevenção e socorro a vítimas de catástrofes e demais ações de proteção e defesa civil; prevenir incêndios e acionar medidas visando sua extinção; prestar informações às pessoas; prestar declarações ou depoimentos, quando intimado por autoridades competente; exercer as atribuições de polícia administrativa que lhes forem conferidas; participar ativamente das comemorações cívicas; apoiar outros órgãos públicos; zelar pela organização, limpeza, conservação e manutenção de seu vestuário, equipamentos, veículos e locais de trabalho; garantir a eficiência e eficácia no cumprimento de suas missões, participar de cursos, aula, treinamento, palestras, congressos, fóruns e outros similares, quando designado; executar procedimentos administrativos, técnicos e operacionais, com a máxima correção pontualidade e justiça; outras atribuições previstas em lei, decreto ou portaria. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Requisitos: Aprovação em concurso público; ensino médio completo. Possuir CNH, no mínimo, categoria “A” e “B”. Ambiente de Trabalho: Sujeito a intempéries. Perigoso. Insalubre. Nível Organizacional: Estagiário. Superiores Hierárquicos: Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretário de Segurança Pública e Transportes, Comandante, Subcomandante, Corregedor, Inspetor, Subinspetor, Classe Distinta, Classe Especial, Guarda Civil Municipal 1º Classe, Guarda Civil Municipal 2º Classe e Guarda Civil Municipal 3º Classe.	

CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3º CLASSE
Atribuições: Zelar pela disciplina, boa postura, correta forma de execução de procedimentos e correta apresentação pessoal de seus subordinados; levar ao conhecimento do inspetor, por escrito, todas as anormalidades que tomar ciência no exercício da função, respeitando a via hierárquica; desenvolver ações de prevenção voltadas à segurança pública municipal de competência da Guarda Civil Municipal; executar a proteção dos bens, serviços, instalações, do meio ambiente e população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; executar patrulhamento preventivo comunitário; dirigir viaturas; manter o registro de suas atividades; elaborando relatórios de	

“ Deus Seja Louvado ”

PROTOCOLO 51907/2025 - 25/06/2025 14:57 - PROCESSO 1031/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



ocorrências; executar segurança, guarda, condução, escoltas; coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que flagrar no exercício de suas atribuições; relatar ocorrências criminais a autoridade policial; apresentar pessoas presas e objetos apreendidos a autoridade policial; preservar local de crime; garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; prevenção e socorro às vítimas de catástrofes e demais ações de proteção e defesa civil; prevenir incêndios e acionar medidas visando sua extinção; prestar informações às pessoas; prestar declarações ou depoimentos, quando intimado por autoridades competente; exercer as atribuições de polícia administrativa que lhes forem conferidas; participar ativamente das comemorações cívicas; apoiar outros órgãos públicos; zelar pela organização, limpeza, conservação e manutenção de seu vestuário, equipamentos, veículos e locais de trabalho; garantir a eficiência e eficácia no cumprimento de suas missões, participar de cursos, aula, treinamento, palestras, congressos, fóruns e outros similares, quando designado; executar procedimentos administrativos, técnicos e operacionais, com a máxima correção pontualidade e justiça; outras atribuições previstas em lei, decreto ou portaria.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Ter cumprido o estágio probatório, ter boas avaliações de desempenho; ter boas avaliações nos cursos de Recuperação Profissional; possuir ensino médio completo. Possuir CNH, no mínimo, categoria “A” e “B”.

Ambiente de Trabalho: Sujeito a intempéries. Perigoso. Insalubre.

Nível Organizacional: Operacional.

Superiores Hierárquicos: Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretário de Segurança Pública e Transportes, Comandante, Subcomandante, Corregedor, Inspetor, Subinspetor, Classe Distinta, Classe Especial, Guarda Civil Municipal 1º Classe e Guarda Civil Municipal 2º Classe

CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2º CLASSE
Atribuições: Executar todas as atribuições do Guarda Civil Municipal 3ª Classe; assessorar seus superiores hierárquicos no desempenho de suas atribuições; coordenar equipes na execução de serviços, quando designado por superior hierárquico.	
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.	
Requisitos: Ter cumprido o interstício necessário nas classes imediatamente inferiores, ter boas avaliações de desempenho; ter boas avaliações nos cursos de Recuperação Profissional; possuir ensino médio completo. Possuir CNH, no mínimo, categoria “A” e “B”.	
Ambiente de Trabalho: Sujeito a intempéries. Perigoso. Insalubre.	
Nível Organizacional: Operacional.	
Superiores Imediatos: Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretário de Segurança Pública e Transportes, Comandante, Subcomandante, Corregedor, Inspetor, Subinspetor, Classe Distinta, Classe Especial e Guarda Civil Municipal 1º Classe	

CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1º CLASSE
Atribuições: Executar todas as atribuições do Guarda Civil Municipal 2ª Classe; substituir o Guarda Civil Municipal Especial em suas faltas ou impedimentos; compor grupamento especializado ou seção da Guarda Civil Municipal de Bebedouro, outras atribuições previstas em lei, decreto ou portaria.	

“ Deus Seja Louvado ”

PROTOCOLO 51907/2025 - 25/06/2025 14:57 - PROCESSO 1031/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Ter cumprido o interstício necessário nas classes imediatamente inferiores, ter boas avaliações de desempenho; ter boas avaliações nos cursos de Requalificação Profissional; possuir ensino médio completo. Possuir CNH, no mínimo, categoria “A” e “B”.

Ambiente de Trabalho: Sujeito a intempéries. Perigoso. Insalubre.

Nível Organizacional: Operacional.

Superiores Hierárquicos: Prefeito Municipal, Secretário de Segurança Pública e Transportes, Comandante, Subcomandante, Corregedor, Inspetor, Subinspetor, Classe Distinta e Classe Especial.

CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL
--------	--

Atribuições: Realizar todas as atribuições inerentes as classes hierarquicamente inferiores; assessorar seus superiores hierárquicos no desempenho de suas atribuições; coordenar equipes na execução de serviços, quando designado por superior hierárquico; compor ou liderar grupamento especializado ou seção da Guarda Civil Municipal de Bebedouro; substituir o Guarda Civil Municipal Classe Distinta em suas faltas ou impedimentos; outras atribuições previstas em lei, decreto ou portaria.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Ter cumprido o interstício necessário nas classes imediatamente inferiores; ter boa avaliação de desempenho; ter boas avaliações nos cursos de Requalificação Profissional; possuir ensino médio completo. Possuir CNH, no mínimo, categoria “A” e “B”.

Ambiente de Trabalho: Sujeito a intempéries. Perigoso. Insalubre.

Nível Organizacional: Tático.

Superiores Hierárquicos: Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretário de Segurança Pública e Transportes, Comandante, Subcomandante, Corregedor, Inspetor, Subinspetor e Classe Distinta.

CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE DISTINTA
--------	--

Atribuições: Realizar todas as atribuições inerentes as Classes hierarquicamente inferiores; assessorar seus superiores hierárquicos no desempenho de suas atribuições; realizar a coordenação de equipes; compor ou liderar grupamento especializado ou seção da Guarda Civil Municipal de Bebedouro; garantir o dinamismo na execução dos trabalhos; assessorar os superiores no que couber; cumprir as tarefas que lhe for confiada, com zelo e presteza; fazer cumprir as tarefas confiada aos subordinados com a devida correção e pontualidade; zelar pela disciplina e correta apresentação pessoal de seus subordinados; levar ao conhecimento de seu superior direto, verbalmente ou por escrito, todas as anormalidades que tomar ciência ou ocorrências que não lhe caiba resolver; outras atribuições previstas em lei, decreto ou portaria.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Aprovação em Concurso Interno, ter cumprido o interstício necessário nas classes imediatamente inferiores; ter boa avaliação de desempenho; ter boas avaliações nos cursos de Requalificação Profissional; possuir ensino superior completo. Possuir CNH, no mínimo, categoria “A” e “B”.

“ Deus Seja Louvado ”

PROTOCOLO 51907/2025 - 25/06/2025 14:57 - PROCESSO 1031/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Ambiente de Trabalho: Sujeito a intempéries. Perigoso. Insalubre.

Nível Organizacional: Tático.

Superiores Hierárquicos: Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretário de Segurança Pública e Transportes, Comandante, Subcomandante, Corregedor, Inspetor e Subinspetor.

CLASSE	SUBINSPETOR
Atribuições: Realizar todas as atribuições inerentes as Classes hierarquicamente inferiores; assessorar seus superiores hierárquicos no desempenho de suas atribuições; realizar a coordenação operacional de fração da Inspetoria, grupamentos e seções; garantir o dinamismo na execução dos trabalhos; assessorar o inspetor no que couber; receber toda a documentação que lhe for encaminhada pelos escalões subordinados, decidindo as de sua competência e opinando em relação aquelas de dependerem de decisões superiores; levar ao conhecimento do inspetor, por escrito, todas as anormalidades que tomar ciência ou ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependem de decisão superior; zelar pela disciplina e correta apresentação pessoal de seus subordinados; fazer com que as inúmeras atividades que garantem o bom funcionamento da corporação e a excelência na prestação do serviço público sejam realizadas de maneira correta; imprimir, em todos os seus atos, a máxima correção, pontualidade e justiça; ser intermediário da expedição de todas as ordens relativas à disciplina e instruções de serviços em geral, cuja execução cumpra-lhe fiscalizar; acompanhar pessoalmente ocorrências de ordem policial, judiciária ou administrativa que envolva componentes da subinspetoria sob sua responsabilidade; outras atribuições previstas em lei, decreto ou portaria. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Requisitos: Aprovação em Concurso Interno; pertencer a classe de Guarda Civil Municipal Classe Distinta da GCM Bebedouro; boa avaliação de desempenho; ensino superior completo. Possuir CNH, no mínimo, categoria “A” e “B”. Ambiente de Trabalho: Sujeito a intempéries. Perigoso. Insalubre. Nível Organizacional: Tático. Superiores Hierárquicos: Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretário de Segurança Pública e Transportes, Comandante, Corregedor, Subcomandante e Inspetor.	

CLASSE	INSPETOR
Atribuições: Gerenciar e supervisionar todas as atividades da Inspetoria; executar a gestão de documentos de sua competência; elaborar relatórios e realizar o devido encaminhamento; planejar e gerenciar o emprego do efetivo de sua responsabilidade para fazer frente às demandas; planejar, coordenar e fiscalizar a execução dos serviços administrativos e operacionais; distribuir as tarefas aos seus subordinados e/ou transmitir as ordens e orientações de seus superiores hierárquicos; orientar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, bem como, a atuação dos seus subordinados, no trato com o público e nas diversas situações decorrentes de suas atividades; estudar, propor e desenvolver medidas para o aperfeiçoamento de seus subordinados; inspecionar a apresentação individual dos seus subordinados e tomar as providências necessárias; gerenciar e inspecionar os armamentos, os equipamentos, os materiais, as edificações e as instalações utilizadas pela Guarda Civil Municipal; zelar pela disciplina e correta apresentação pessoal de seus subordinados; propor a instauração de procedimento administrativo quando tiver conhecimento de possíveis irregularidades funcionais, solicitando às medidas que se fizerem necessárias; intermediar a colaboração entre os seus subordinados, servidores de outros órgãos públicos e a comunidade em geral; propor a	

“ Deus Seja Louvado ”

PROTOCOLO 51907/2025 - 25/06/2025 14:57 - PROCESSO 1031/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



implementação de ações, dispositivos e equipamentos tecnológicos que proporcionem maior segurança aos próprios municipais, tais como: poda de árvores, instalação de alambrado, iluminação, sistema de monitoramento de alarmes, câmeras de vídeo, etc.; receber toda a documentação que lhe for encaminhada pelos escalões subordinados, decidindo as de sua competência e opinando em relação aquelas de dependerem de decisões superiores; levar ao conhecimento do Subcomandante, verbalmente ou por escrito, todas as anormalidades que tomar ciência ou ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependem de decisão superior; imprimir, em todos os seus atos, a máxima correção, pontualidade e justiça; promover reuniões periódicas com subinspetores e subordinados; ser intermediário da expedição de todas as ordens relativas à disciplina e instruções de serviços em geral, cuja execução cumpra-lhe fiscalizar; acompanhar pessoalmente ocorrências de ordem policial, judiciária ou administrativa que envolva componentes da inspetoria sob sua responsabilidade; outras atribuições previstas em lei, decreto ou portaria.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Aprovação em Concurso Interno; comprovar 2 (anos) anos de efetivo exercício no cargo de Subinspetor da GCM Bebedouro; boa avaliação de desempenho; ensino superior completo. Possuir CNH, no mínimo, categoria “A” e “B”.

Ambiente de Trabalho: Confortável. Sujeito a intempéries. Perigoso. Insalubre.

Nível Organizacional: Estratégico.

Superiores Hierárquicos: Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretário de Segurança Pública e Transportes, Comandante, Corregedor e Subcomandante.

CARGO	SUBCOMANDANTE
Atribuições: Organizar as escalas de serviços ordinários e extraordinário, conforme orientação dada pelo Comandante da Guarda Civil. Encaminhar ao Comandante, devidamente informado, todos os documentos que dependam de sua decisão. Levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver. Assinar documentos ou tomar ciência de cartáter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade. Velar assiduamente pela conduta das Guardas Civis Municipais, estando de folga ou de serviço. Dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria. Auxiliar o Comandante nas instruções. Sugerir ao Comandante mudança na distribuição de pessoal, inclusive férias. Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e regulamentos. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais, além de estar à disposição quando necessário nos termos da Lei Municipal nº 2.693/1997, por se tratar de cargo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo. Requisitos: Ser servidor público efetivo da carreira da Guarda Municipal de Bebedouro na Classe de Inspetor; boa avaliação de desempenho; ensino superior completo. Possuir CNH, no mínimo, categoria “A” e “B”. Ambiente de Trabalho: Confortável. Sujeito a intempéries. Perigoso. Insalubre. Nível Organizacional: Estratégico. Superiores Imediatos: Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Comandante, Corregedor e Secretário de Segurança Pública e Transportes.	



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



CARGO	COMANDANTE
Atribuições: Organizar e controlar a situação da Guarda Civil Municipal no tocante à área de pessoa; manter os arquivos atualizados em condições de uso e manuseio; controlar as partes individuais no que concerne à punição, elogios, situações particulares, demissões, admissão e outras; receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e as encaminhada à Guarda Civil Municipal, decidindo as de sua competência e opinando nas que dependam de decisão superior; fiscalizar toda entrada e saída de material relativo à Guarda Civil Municipal; planejar, coordenar e fiscalizar todo o serviço de responsabilidade da Guarda Civil Municipal; cumprir e fazer cumprir as determinações superiores; propor aplicação de penalidades; levar ao prefeito ou ao Diretor de Gabinete as ocorrências de serviço sempre que for solicitado ou quando assim entender necessário; diligenciar no sentido de manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população; zelar pela instrução profissional dos guardas-civis municipais; proceder a mudanças no plano operacional quando a situação exigir; imprimir a todos os seus atos, como exemplo, a máxima correção, pontualidade e justiça; organizar o horário, escalas e demais atividades da Guarda Civil Municipal; publicar em Boletim Interno da Guarda Civil Municipal notas referentes a atos e fatos relativos aos seus comandados e que devam constar de suas folhas de alterações; enviar ao Gabinete do prefeito, sempre que solicitado, relatório das atividades da Guarda Civil Municipal; praticar todos os demais atos de comando necessários e previstos em outras legislações quer sejam federais, estaduais e deste município; executar outras atividades correlatas ao cargo. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais, além de estar à disposição quando necessário nos termos da Lei Municipal nº 2.693/1997, por se tratar de cargo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo. Requisitos: Ser servidor público efetivo da carreira da Guarda Municipal de Bebedouro na Classe de Inspetor; boa avaliação de desempenho; ensino superior completo. Possuir CNH, no mínimo, categoria “A” e “B”. Ambiente de Trabalho: Confortável. Sujeito a intempéries. Perigoso. Insalubre. Nível Organizacional: Estratégico. Superiores Imediatos: Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretário de Segurança Pública e Transportes.	

CARGO	CORREGEDOR
Atribuições: Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal, conforme sua competência; realizar inspeções e correções em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal; apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos integrantes da Guarda Civil Municipal; assistir o Comandante da Guarda Civil Municipal nos assuntos disciplinares; manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Comandante da Guarda Civil Municipal; apreciar as representações que lhe forem dirigidas e responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública, sobre sua competência; remeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal, quando entender necessário, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos integrantes da corporação e se tratando de servidor em estágio probatório, propor, se for o caso, a instauração de Procedimento Administrativo visando à exoneração; encaminhar à autoridade competente as conclusões dos procedimentos que instaurar para a apuração de infrações disciplinares dos integrantes da Guarda	

“ Deus Seja Louvado ”

PROTOCOLO 51907/2025 - 25/06/2025 14:57 - PROCESSO 1031/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Civil Municipal, sugerindo a aplicação da sanção pertinente; promover a investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos da Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes de cargos em estágio probatório e dos indicados para as funções de chefia e de confiança, observando as normas disciplinares vigentes; acompanhar os procedimentos apuratórios instaurados por outros órgãos, visando definir responsabilidade civil, criminal e administrativa dos integrantes da Guarda Civil Municipal, praticados em serviço ou fora dele; encaminhar às autoridades competentes cópia dos procedimentos instaurados quando se tratar de fato criminoso praticado por Guarda Civil Municipal; organizar e manter atualizado o arquivo de documentação relativa às apurações disciplinares; executar outras atividades correlatas ao cargo.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Ser servidor público efetivo da carreira da Guarda Municipal de Bebedouro na Classe de Inspetor; boa avaliação de desempenho; ensino superior completo. Ser eleito nos termos desta Lei. Possuir CNH, no mínimo, categoria “A” e “B”.

Ambiente de Trabalho: Confortável. Sujeito a intempéries. Perigoso. Insalubre.

Nível Organizacional: Estratégico.

Superior Imediato: Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretário de Segurança Pública e Transportes.

PROTOCOLO 51907/2025 - 25/06/2025 14:57 - PROCESSO 1031/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



ANEXO II

QUADRO DE CLASSES PERMANENTES DA CARREIRA

NÍVEL EXECUÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA				
PROMOÇÃO POR MERECIMENTO (sem concurso interno)				
NÍVEL HIERÁRQUICO	NOMENCLATURA DA CLASSE	TEMPO MÍNIMO DE EFETIVO EXERCÍCIO PARA PROMOÇÃO	DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO	VENCIMENTO
5	Classe Especial	+ 9 anos	Progressiva e Condicionada	LC 145/2022 + RETP
4	1ª Classe	+ 7 anos	Progressiva e Condicionada	LC 145/2022 + RETP
3	2ª Classe	+ 5 anos	Progressiva e Condicionada	LC 145/2022 + RETP
2	3ª Classe	+ 3 anos	Progressiva e Condicionada	LC 145/2022 + RETP
1	Aspirante	0	Discrecionário	LC 145/2022 + RETP

ANEXO III

QUADRO DE CLASSES PERMANENTES DA CARREIRA

GERÊNCIA E COORDENAÇÃO - NÍVEL ORGANIZACIONAL TÁTICO				
PROMOÇÃO POR MERECIMENTO (concurso interno)				
NÍVEL HIERÁRQUICO	NOMENCLATURA DA CLASSE	TEMPO MÍNIMO DE EFETIVO EXERCÍCIO PARA PROMOÇÃO	DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO	VENCIMENTO
8	Inspetor	15 anos	Até 7% do Efetivo	R\$ 5.000,00 + RETP
7	Subinspetor	13 anos	Até 14% do Efetivo	R\$ 4.000,00 + RETP
6	Classe Distinta	11 anos	Até 20% do Efetivo	R\$ 3.000,00 + RETP

“ Deus Seja Louvado ”

PROTOCOLO 51907/2025 - 25/06/2025 14:57 - PROCESSO 1031/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS DE GESTÃO INSTITUCIONAL

NÍVEL ORGANIZACIONAL ESTRATÉGICO				
NÍVEL HIERÁRQUICO	CARGO	TEMPO MÍNIMO DE EFETIVO EXERCÍCIO PARA PROMOÇÃO	DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO	VENCIMENTO
10	Comandante	15 anos	1 GCM Inspetor	R\$ 14.000,00
10	Corregedor	15 anos	1 GCM Inspetor	R\$ 12.000,00
09	Subcomandante	15 anos	1 GCM Inspetor	R\$ 12.000,00

PROTOCOLO 51907/2025 - 25/06/2025 14:57 - PROCESSO 1031/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de junho de 2025

OEP/207/2025

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação desta Egrégia Câmara, o **Projeto de Lei** anexo, o qual dispõe sobre a Reorganização Administrativo-funcional, o Plano de Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Bebedouro, e dá outras providências.

A Constituição Federal estabelece que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo o Município, no âmbito de tais competências e atribuições legais (artigo 144, §8º).

Nesse sentido, a Lei 13.022 de 08 de agosto de 2014, instituiu o Estatuto Geral das Guardas Municipais e reconheceu a representatividade das guardas municipais no Conselho Nacional de Segurança Pública, no Conselho Nacional das Guardas Municipais e, no interesse dos Municípios, no Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública.

Já a Lei 13.675 de 11 de junho de 2018 disciplinou a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, criando a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e instituindo o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Diante disso, as Guardas Civis Municipais passaram a integrar o Sistema Único de Segurança Pública, para atuarem nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica com os demais órgãos de segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios.

Por seu turno, o Município tem a finalidade de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada com os demais órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e outros Municípios, em articulação com a sociedade.

Compete ainda ao Município estabelecer suas respectivas políticas de segurança pública, observadas as diretrizes da política nacional (PNSPDS), especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às situações de emergência e aos crimes interestaduais e transnacionais.

Porém, para que haja o fortalecimento da segurança pública local é necessária a aquisição de recursos orçamentários perante os governos Estadual e Federal, visando à melhoria de equipamentos e capacitação de servidores da Guarda Civil Municipal.

Contudo, que para que se possa pleitear tais verbas, costuma-se ser exigida como condição para o seu recebimento, a apresentação de um Plano de Carreira próprio desta categoria.

“ Deus Seja Louvado ”

PROTOCOLO 51907/2025 - 25/06/2025 14:57 - PROCESSO 1031/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Além disso, segundo determina o Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei 13.022/2014), deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis, para que haja o fortalecimento desta instituição e a melhoria na condição de trabalho dos servidores que adotam tal profissão.

Diante de todo exposto, faz-se necessário uma atenção especial a presente propositura, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

Atenciosamente

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
Artur Ernesto Henrique
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP

“ Deus Seja Louvado ”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



DECLARAÇÃO

LUCAS GIBIN SEREN, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 25 de junho de 2025

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=7JH1T16UJ0BXZE15>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7JH1-T16U-J0BX-ZE15



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:51907/2025 - 25/06/2025 - 14:57 - 7JH1-T16U-J0BX-ZE15